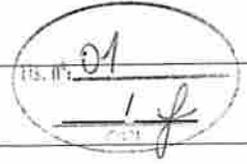




PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI 13.019/2014 Nº 14/2022-PMB	FOLHA nº
--	----------

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 169/2022

OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS “DR. BEZERRA DE MENEZES” E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

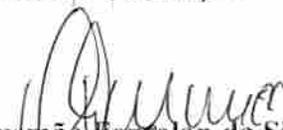
INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 03 de maio de 2022


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____



Bandeirantes, 29 de Março de 2022.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **REPASSE PARA ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES.**

Ação Social = 3330 FR 4005

Atenciosamente,

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 29 de Março de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **REPASSE PARA ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fls. nº _____

Rubrica _____

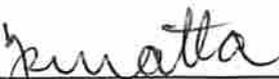
Bandeirantes, 29 de Março de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: REPASSE PARA ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

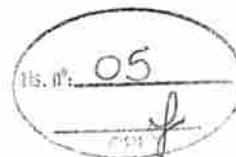


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**



JUSTIFICATIVA

O Município de Bandeirantes recebe recursos federais na modalidade Fundo a Fundo, do recurso do Fundo Nacional de Assistência Social para as seguintes entidades socioassistencias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Bandeirantes; Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes e Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, que executam políticas de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Serviços Tipificados de Assistência Social.

Sendo assim, há a necessidade de abertura de processo por inexigibilidade para atender realização dos repasses para as entidades acima mencionadas, conforme a Lei 13019.

Atenciosamente

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/03/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**



Ofício nº 036/2022

Bandeirantes, 29 de Março de 2022

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria abertura de processo por inexigibilidade, conforme Lei Federal nº 13.019, para repasse mensal na modalidade Fundo a Fundo, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social para as Organizações da Sociedade Civil que executam políticas de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Deverão ser custeados com Recurso Bloco de Proteção Social Especial, conta 24445-7 FR 4005.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	12	meses	REPASSE FEDERAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO	615,17	7.382,04
02	12	meses	REPASSE DE SUBVENÇÃO "LAR DAS CRIANÇAS "DR. BÉZERRA DE MENEZES"	2.106,76	25.281,12
03	12	meses	REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE"	1.682,35	20.188,20

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Mônica Zanardo de Sordi

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

Mônica Zanardo de Sordi

Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família

Ilmo Sr.
Cleber Batista
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura de Bandeirantes - PR



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



Solicitação de Compra Nº 83/2022

Solicitante:	Mônica Zanardo de Sordi	Data da Solicitação:	27/04/2022
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
Local de Entrega:	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	REPASSE PARA ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES		
Justificativa:	O Município de Bandeirantes recebe recursos federais na modalidade Fundo a Fundo, do recurso do Fundo Nacional de Assistência Social para as seguintes entidades socioassistencias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Bandeirantes; Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes e Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, que executam políticas de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Serviços Tipificados de Assistência Social.		
Observações:	Sendo assim, há a necessidade de abertura de processo por inexigibilidade para atender realização dos repasses para as entidades acima mencionadas, conforme a Lei 13019.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	18372-1	12,00	UND	Repasse De Subvenção Social Lar São Vicente De Paulo De Bandeirantes	615,1700	7.382,04
2	18373-1	12,00	UND	Repasse De Subvenção Lar Das Crianças Dr. Bezerra De Menezes	2.106,7600	25.281,12
3	18374-1	12,00	UND	BANDEIRANTES APAE	1.682,3500	20.188,20
Preço Total:						52.851,36

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
3330 - 09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.39.00	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIBILIDADE	04005/000941.09.06.06.26	52.851,36

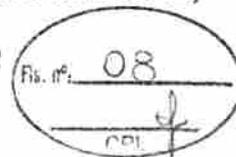
Bandeirantes, 27 de Abril de 2022.

Mônica Zanardo de Sordi
Mônica Zanardo de Sordi
Port.: 12.649/2021 - 01/01/2021
Secretária de Assistência Social
e Assuntos da Família



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaep.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná



PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes			
C.N.P.J: 77.563.815/0001-03			
Endereço: Rua Antonio Alvares Torres, 50			
C.E.P:	86360-000	Município:	Bandeirantes
Estado: Paraná			
Telefone: (43) 3542-4544 E-mail:bandeirantes@apaep.org.br			
Código Banco: 001 Agência: 0429-4 Conta Corrente: 6088-7			
Representante Legal: Roberto Tavares			
RG: 5.885.972-9 Órgão Expedidor: SESP CPF:822.386.349-91			
Endereço: Rua Wantuil Goulart Barbosa, 541			
Telefone: (43) 3542-4646			
E-mail: hospitalsaolucasbandeirantes@gmail.com			
Responsável Técnico: Sonia Regina de Souza Rossato			
RG:8.627.127-3 Órgão Expedidor: SESP CPF:157.419.609-12			

2 – Descrição do Objeto:

Conjugação de esforços para ofertar aos 160 alunos matriculados na Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial melhoria na qualidade de vida através da obtenção de recursos necessários para suprir as necessidades prioritárias para assim poder ofertar atendimento à todos os alunos, atendendo às peculiaridades da realidade escolar reconhecendo que a escola tem como fim, desenvolver as capacidades acadêmicas, cognitivas, efetivo-emocionais e sociais que potencializam o desenvolvimento pessoal de todos os educandos.

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS:

A entidade necessita de ajuda financeira para suprir algumas necessidades básicas para um funcionamento de qualidade. Este recurso irá contribuir de forma significativa para que haja tranquilidade e harmonia para os 160 alunos matriculados na Escola Pequeno Príncipe.

As doações e parcerias não suprem as necessidades existentes. A escola conta com um espaço físico grande e conseqüentemente necessita de recursos para mantê-lo em condições satisfatórias.

A escola elege como um dos princípios para o ensino, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola. O respeito à dignidade da qual está revestido todo ser humano, impõe-se como base e valor fundamental de todo estudo e ações práticas direcionadas ao atendimento dos alunos que apresentam necessidades especiais independentemente da forma em que tal necessidade se manifesta.

Toda e qualquer pessoa é digna e merecedora do respeito de seus semelhantes e tem o direito a boas condições de vida e à oportunidade de realizar seus projetos.

Juntamente com o valor fundamental da dignidade, impõe-se o da busca da identidade. E para encontrar sua identidade específica, cada cidadão precisa encontrar-se como pessoa, familiariza-se consigo mesmo, até que finalmente, tenha uma identidade, um rosto humanamente respeitado.

Metas: os recursos serão utilizados com objetivos de melhoria de qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar, contribuindo de forma significativa no desenvolvimento do trabalho realizado na escola.

4 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

O projeto visa auxiliar nas despesas básicas extremamente necessárias para a realização das atividades pré-estabelecidas no projeto pedagógico da escola.

Proporcionar qualidade de vida aos alunos em todas as etapas da modalidade especial.

Direcionar os recursos de forma que atenda às necessidades de cada setor, o qual encontra-se defasado com necessidade de reajustes para se realizar um trabalho eficaz e satisfatório.



5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO:

A escola especializada, de acordo com a legislação vigente, oferta educação básica por meio de adaptações e flexibilização curricular, metodologias e recursos de tecnologias assistidas para atender as necessidades educacionais especiais dos estudantes com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

Para ofertar e assegurar uma educação de qualidade aos estudantes com deficiência, múltiplas deficiências e transtorno globais do desenvolvimento, com atenção especial às peculiaridades individuais e ofertar um atendimento de qualidade, proporcionando melhoria em sua vida existe a necessidade em reorganizar e direcionar os recursos de forma que atenda às necessidades existentes. De acordo com a LDB, capítulo V, art.59, inciso I, II diz que: Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais.

Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender as suas necessidades.

6- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Conjugação de esforços para ofertar aos 160 alunos matriculados na Escola Pequeno Príncipe – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial melhoria na qualidade de vida através da obtenção de recursos necessários para suprir as necessidades prioritárias para assim poder ofertar atendimento à todos os alunos, atendendo às peculiaridades da realidade da escola.	05/05/2022	05/05/2023	R\$ 20.188,20

7- PLANO DE APLICAÇÃO:

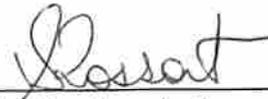
Tipos de Despesa	TOTAL
Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	20.188,20
TOTAL	20.188,20

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

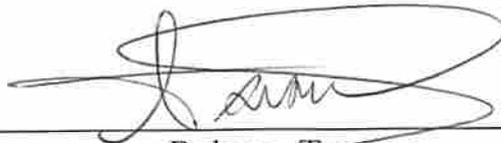
Mês/Ano	Valor
MAIO/2022	1.682,35
JUNHO/2022	1.682,35

JULHO/2022	1.682,35
AGOSTO/2022	1.682,35
SETEMBRO/2022	1.682,35
OUTUBRO/2022	1.682,35
NOVEMBRO/2022	1.682,35
DEZEMBRO/2022	1.682,35
JANEIRO/2023	1.682,35
FEVEREIRO/2023	1.682,35
MARÇO/2023	1.682,35
ABRIL/2023	1.682,35
TOTAL	20.188,20

Bandeirantes, 05 de maio de 2022.



Sonia Regina de Souza Rossato
Responsável pela elaboração do Projeto



Roberto Tavares
Representante Legal



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaep.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná



DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito que a **APAE de Bandeirantes**, inscrita no CNPJ nº. 77.563.815/0001-03 com sede a Rua Antonio Alvares Torres, 50 - Município de Bandeirantes - PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do contador Roberval Pedroso Martins, habilitado no Conselho Regional de Contadores – CRC/PR, sob nº 075516/0, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados relativos ao Termo de Colaboração de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre o município de Bandeirantes e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, 12 de abril de 2022.

Roberto Tavares

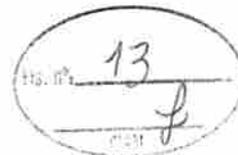
Representante Legal da Entidade

Roberval Pedroso Martins

Contador responsável - CRC /PR nº 075516/0



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Fundada em 26 de agosto de 1978 – Registro Nº 352 – CNPJ 77.563.815/0001-03
Utilidade Pública Federal Nº 91.108 de 12/03/1985 – Registro CNAS Nº 214923
**ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,
NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
Autorização de Funcionamento: Resolução Nº 5319/11 publicada no DOE de 04/01/2012
Rua Antônio Álvares Torres, 50 – Jardim Paraíso – Tel/Fax (43) 3542-4544
e-mail: bandeirantes@apaep.org.br
CEP: 86360-000 Bandeirantes –Paraná



DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO

DOS DOCUMENTOS

Declaro para os devidos fins de direito que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes, inscrita no CNPJ nº. 77.563.815/0001-03 com sede a Rua Antonio Alvares Torres, 50 – Jardim Paraíso - Município de Bandeirantes - PR, efetuará a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos referentes à parceria firmada com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, disponibilizando-os integralmente para inspeção.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Bandeirantes, 12 de abril de 2022.

Roberto Tavares

Presidente

14
f



APAE
Bandeirantes - PR

ESTATUTO

DA

APAE DE BANDEIRANTES

Bandeirantes – Paraná

2021



ESTATUTO DA APAE DE BANDEIRANTES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes ou, abreviadamente, Apae de Bandeirantes, fundada em Assembleia realizada em 26 de agosto de 1978 nesta cidade de Bandeirantes, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Bandeirantes é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antonio Alvares Torres, nº 50, bairro Jardim Paraíso, e foro no município de Bandeirantes, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Bandeirantes tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Bandeirantes adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Bandeirantes, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação



1
Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas




Ronis Ferreira de Almeida 2
Advogado
OAB/PR - 42.843

físicas:

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;



3
Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Bandeirantes integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Luís Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



17
F

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Bandeirantes é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;



7
Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *ad referendum* do Conselho de Administração.



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae “*ad referendum*” do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

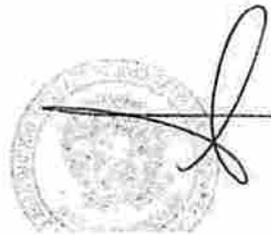
Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos.



Ronís Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

- I – homologar as alterações do Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Mínerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

1 – aprovar o Regimento Interno da Apae;



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

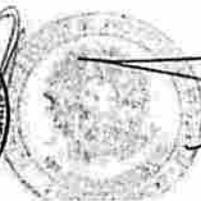
XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR-42.843

f

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

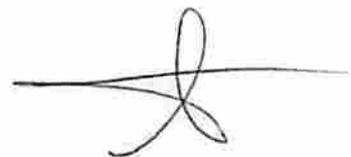
VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



22
f

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Ranis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;



II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;



Fionis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;



[Handwritten signature]

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

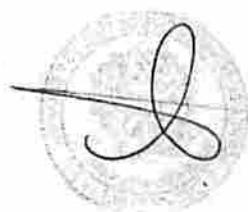
Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Ronís Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843



- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

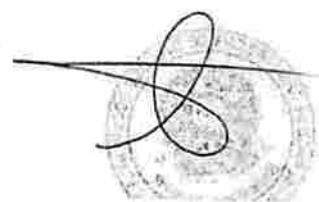
Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Ivanis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.



Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênera, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;



- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.



[Handwritten signature]

Julius Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

[Handwritten mark]

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Bandeirantes, 28 de maio de 2021



Roberto Tavares
PRESIDENTE
CPF 822.386.349-91



Ronis Ferreira de Almeida
Advogado
OAB/PR - 42.843

PROTOCOLO Nº 27.110

AVERBADO SOB O Nº 090
FLS. 236
LIVRO A-14
Bandeirantes, 21/JUNHO/2021
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 21,70
Funrejas - R\$ 9,04
Distribuidor + selos - R\$ 10,15
Funarpen - R\$ 1,32
Fundep - 5% - R\$ 1,08
ISS - 3% - R\$ 0,65





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 H.S. nº. 28
 f

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.563.815/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/10/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE BANDEIRANTES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADUARO ANTONIO ALVARES TORRES	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PARAISO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2022 às 09:56:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA SETE DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE BANDEIRANTES.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às dezessete horas, na sede da APAE de Bandeirantes, situada na Rua Antonio Álvares Torres, nº 50, neste Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas e conforme Edital de Convocação publicado no jornal Folha do Norte, no dia trinta de outubro de dois mil e dezenove, A Assembleia Geral Ordinária foi instalada pelo atual Presidente da APAE Roberto Tavares onde esse deu as boas-vindas a todos os presentes e em seguida apresentou o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2017/2019: A) Gêneros de alimentação; B) Medicação; C) Gás e combustíveis; D) Manutenção de veículos: pneus, seguro e impostos; E) Material educativo e esportivo: livros, brinquedos pedagógicos; F) Material de expediente (escritório); G) Materiais e manutenção da Equoterapia: alimentação dos animais (ração e alfafa); H) Cobertura Equoterapia; I) Troca telhado escola; K) Material de copa e cozinha: processador de alimentos, liquidificador, panelas, batedeira, ferro de passar roupas; L) Material de limpeza e higienização; M) Material para manutenção de bens imóveis; N) Mão de obra pedreiro, eletricista; O) Material para estufa; P) Reforma secretaria; Q) reforma banheiros; R) câmeras de segurança e alames; S) Parque adaptado e academia; T) Pintura escola; U) Coifa cozinha; V) Equipamentos de processamento de dados; X) Mobiliários em geral: carteiras e cadeiras para os alunos e armários para sala de aula. Retorno às aulas, com atividades lúdicas; a) Festa de carnaval; b) Festa de páscoa; c) Festa junina na escola; d) Bacalhoda (apresentação de dança portuguesa e cultural, inclusão social); e) Comemoração da Semana da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, com passeata com alunos, professores, técnicos e pais de alunos; f) Comemoração dia dos professores; g) Festa dia das crianças; h) Projeto curso de veterinária – UENP; i) Teatro Meio Ambiente apresentado pelos alunos com o tema: Água; j) Atividades extraclasse, APAEs Santa Mariana e Andirá; k) Participação dos alunos em desfile alusivo ao aniversário da cidade de Bandeirantes; l) Encontro dançante, entre algumas escolas especiais mais próximas; m) Consciência Negra (teatro realizado pelos alunos enfocando a diversidade racial); n) Estágios ofertados pela instituição ao curso de formação de docentes e aos acadêmicos universitários de várias universidades da região; o) Atividades curriculares culturais com visita: Biblioteca Municipal, Santuário São Miguel Arcanjo, Museu Maria Calil Zambom, "Conhecendo Cérebro" e EVO EDUCA – Evolução dos seres vivos na UENP; p) Atendimento para os pais e familiares em parceria com o Lions Clube Bandeirantes Yara e alunas de técnico de enfermagem do CEEP (Colégio Ozório Gonçalves Nogueira); q) Premiação Agrinho em Curitiba, aluno João Paulo e professora Ana Rocha; r) Confraternização de natal. **Campanhas:** Bingo ACEB (parceria com a ACEB), Contribuição voluntária em parceria com o SAAE, Bacalhoda (Lions, APAE e Unimed), Almoço porco espalmado em prol da Equoterapia, doação imposto de renda e arrecadação nota paraná. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sr Roberto Tavares, residente na rua Wantuil Goulart Barbosa, nº 541, CPF nº 822.386.349-91, RG. 5.885.972-2, brasileiro, casado, enfermeiro; Vice-Presidente: Sra Maria Helena Fernandes de Negreiros, residente na Av. Pref. Moacyr Castanho, nº 1765, CPF nº 994.192.039-72, RG. 3.551.134-2, brasileira, casada, do lar, ; 1º Diretor Financeiro: Sr Paulo Eduardo da Silva Papa, residente na Estrada da Tabuleta, CPF nº 016.836.748-39, RG. 9.496.444, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo; 2º Diretor Financeiro: Sr Patrício Kolacheneck do Bomfim, residente na rua Elisio Manoel dos Santos, nº 338, CPF nº 634.809.489-87, RG. 5.244.914-6, brasileiro, casado, advogado; 1º Diretor Secretário: Sr Paulo Rogério Torrado, residente na rua Ver. José Santana, nº 490, CPF nº 651.948.889-53, RG. 4.042.964-6, brasileiro, casado, bancário; 2ª Diretora Secretária : Sra Lady Magalhães Bisetto, residente na Av. Edelina Meneghel Rando, Condomínio Monterey, CPF nº

29
f

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
BAND. PARANÁ

56 730.802.339-72, RG. 605.743, brasileira, viúva, aposentada; Diretor de Patrimônio: Sr Idálio da
57 Cruz Inácio, residente na rua Juvenal Mesquita, nº 850, CPF nº 004.698.589-15, RG.
58 996.0236, brasileiro, casado, aposentado; Diretor Social: Sr Ronis Ferreira de Almeida,
59 residente na rua São Paulo, nº 1618, CPF nº 822.385.109-15, RG. 5.593.812-1, brasileiro,
60 casado, advogado; Conselho de Administração: Fernando José Fermino, CPF nº 727.491.059-
61 00, Maria Cristina Pugliesi Inácio, CPF nº 035.492.488-57, Diana Cristina Pereira Tavares,
62 CPF nº 878.975.129-91, Aydê Moretti Cravo, CPF nº 542.341.589-68, Norival Kitazawa, CPF.
63 640.390.481-72, Marcos Antonio Silvestrini, CPF. 743.192.999-49 e Suellen Lorenço, CPF.
64 066.766.239-19 e Conselho Fiscal: Titulares: Norma Aparecida de Almeida, CPF
65 nº581.864.769-20, Estevam Leite de Negreiros, CPF nº 329.774.099-04, Sissi Aparecida Staut
66 Papa, CPF nº 454.449.199-15, Suplentes: Alessandra Carla Rossato Bomfim, CPF nº
67 037.882.599-22, Maria Luzia Romagnoli de Souza Kitazawa, CPF. 021.168.199-82 e Marcia
68 Cristina Ferreira, CPF 007.846.149-97. A Diretoria da APAE de Bandeirantes, eleita por
69 aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de
70 janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Nada mais
71 havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim
72 Gabriela de Faria e vai assinada também pelo Presidente da Assembleia, sendo a presença
73 dos demais associados de acordo com assinaturas no livro de presença.

74
75 Presidente: Roberto Lourenes

76 Secretária: Gabriela de Faria

PROTOCOLO Nº 26.405

AVERBADO SOB O Nº 099
FLS. 107
LIVRO A-12
Bandeirantes, 04/12/2019
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Escritor Substituto



CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90
Funajus - R\$ 8,40
Distribuidor + selos - R\$ 8,70
Funarpen - R\$ 1,17
Fadep - 5% - R\$ 2,89
ISS - 3% - R\$ 1,73



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº x9141.0c7c6.00377 - VZIF.9xXvH
Consulte este selo em funarpen.com.br



ATA 07 de vinte e nove de novembro de 2019 para assinatura referente a Eleição e posse da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da APAE de Bandeirantes para o exercício de mandato no período de 01/01/2020 a 31/12/2022 e Apresentação do relatório de atividades e da contas da diretoria executiva referente ao exercício de mandato 2017/2019.

Joaquim G. Silva Maciel, Vera Lúcia de Oliveira
L. Odila de Sa Hig, Ivone de Aguiara
Bélvia Renata Jemay de Souza, Eva Francisca de
Almeida, Lucilene de S. Ferreira, Aparecida
Fatima Oliveira Fonseca Silva Aparecida de Rose, José
Vicente MANDUÉ, Amanda Tzabel, Josiane Souza, Helara Maria
Nardon Meira, Maria Aparecida Pires, Edna Rodrigues
Prado, Elidia de F. P. de Oliveira, Rosângela de
Fatima Moraes Martins, Aparecida de Fatima Costa, Renata Galli
Elina Maria do Rosário Godinho, Maria Cristina Borronco, Gabriela
Azeiteiro Ribeiro da Silva, Luciana Maria Tomazoni,
Suelen P. A. Saito, Yone Bago, Tamara Castilho,
Carla Danielle Petroni Prado, Maria de Fatima Bento Soares,
Ribeiro Galdino de Moraes; Rafaela Aparecida Cruz;
Ladyl Magalhães Bisetto - Juliana S. Ferreira da
Cruz, Gelia Maciel da Cruz, Eliete Aparecida Riparucena da
Regina Cristina P. F. Proença, Marcos Anani. Siwestein, Joice
Regina de Souza Resati, Maria Lúcia G. Gonçalves, Luana
Mortim Torres Ferreira, Vera Lúcia de Souza Jones Gonçalves,
Juliane Motta Martini, Marcos de Araujo, Ana Lúcia da Silva,
João Lucas Neto de Lima - Ana Paula Jardim, Celso Petronilho
do Silva, Thamyre dos S. Ilino, Giselle Alberini
Danielle Fernanda de Souza Bais, Marglen Biaggi Souza,
Solange Regina Comenzo de Oliveira, Flávia
Fatoni Moura, Elisângela Leved. Roseli P. Andrade Rosa,
Gabrielle Priscilla de Aguiar Silva, Amartya

Rozemara da Silva Santos, Gabriela de Faria,
 Marcos Roberto dos Santos, Paulo Eduardo Vitor
 Roberto TAVARES, Ana Lucia de Oliveira Borges,
 Silvana Fernandes Costa Lueder da Silva,
 Renata CPA P. dos Santos Ana Carolina
 Firmiano de Lima. *Cláudia Gomes da Silva*

PROTOCOLO Nº 26.405
 AVERBADO SOB O Nº 099
 FLS. 107
 LIVRO A-12
 Bandeirantes, 04/12/2019
 SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
 Escrevente Substituto

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 57,90
 Furejus - R\$ 8,40
 Distribuidor + selos - R\$ 8,10
 Funarpen - R\$ 1,17
 Fadep - 5% - R\$ 2,89
 ISS - 3% - R\$ 1,73



SEC. O. REGISTRO Nº 26.405.0275.00377 - 4.117.55111
 Consulte este link em: <http://bandeirantes.pr.gov.br>

FUNARPEN

115. Nº. 31
f

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

5.885.972-9 23/03/1998

ROBERTO TAVARES

SEBASTIÃO BENEDITO TAVARES
GERALDA LAZARINI TAVARES

LONDRINA/PR 16/06/1976

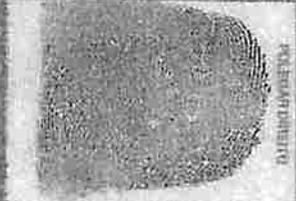
COMARCA=LONDRINA/PR, 1 OFÍCIO
C.NASC 2448, LIVRO=127A, FOLHA=210

822.386.349-91

Bel. Douglas Haquim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Roberto Tavares

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

822.386.349-91

ROBERTO TAVARES

16/06/1976





Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazzetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

32
 f

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
 R ANTONIO ALVARES TORRES, 50 - ASSO PAIS E AMIGOS
 EXCEPCIONAIS
 PARAISO - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000

80756 01 007 411400
 CNPJ 77.563.815/0001-03

Mês de referência

Março/2022

Vencimento

20/04/2022

Unidade Consumidora

12332739

VALOR A PAGAR

R\$ 4.632,72

FAT-01-20222734586677-59

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 3542452

ALERTA: ECONOMIZE ENERGIA. BRASIL EM BANDEIRA DE ESCASSEZ HÍDRICA

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0401469781 - TRIFASICO

Comerc/Serv de Assist Social sem Alojamento

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
15/02/2022 28726	17/03/2022 33118	30 dias 4392 kWh	1	4.392 kWh	146,40 kWh	18/03/2022	14/04/2022

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
02/2022	3072		3.387,08
01/2022	2097	17/02/2022	2.305,08
12/2021	3975	25/01/2022	4.348,53
11/2021	3647	24/11/2021	3.994,30
10/2021	3311	25/10/2021	3.542,21
09/2021	2940	04/10/2021	3.038,52
08/2021	2896	01/09/2021	2.856,43
07/2021	3214	26/07/2021	3.005,90
06/2021	2886	23/06/2021	2.440,02
05/2021	1994	02/06/2021	1.637,22
04/2021	1321	03/05/2021	1.065,38
03/2021	1416	07/04/2021	1.146,33

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 243.681.431 - SÉRIE B
 Emitida em 18/03/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	4.392	0,830943	3.649,50	3.649,50	29,00%
ENERGIA CONS B ESCASSEZ HID	kWh			927,38	927,38	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				55,84		

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,556810

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 4.576,88	Valor ICMS 1.327,29	Valor Total da Nota Fiscal 4.632,72
Reservado ao Fisco		
0754.5AB7.F108.EF4D.76FB.2EA4.65D5.BA95		

L 20554/21, alig ICMS composta por 27% ICMS e 2% FECOP. Autorização RE 7139/22
 INCLUSO NA FATURA PIS R\$30,54 E COFINS R\$141,11 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 A PARTIR DE 01/03/2022 - PIS/PASEP 0,97% e COFINS 4,49%.
 Períodos Band.Tarif.: Escas.Hidr: 16/02-17/03

Autenticação Mecânica

Unidade Consumidora
12332739

Mês
03/2022

Vencimento
20/04/2022

Valor a Pagar
4.632,72

PAGUE COM PIX



83690000046 1 32720111000 1 00101020222 2 73458667759 7




 Hs. nº 33

ROBERTO TAVARES
R WANTUIL GOULART BARBOSA, 541
NS APARECIDA - BANDEIRANTES - PR - CEP: 86360-000

 80756 01 005 807200
 CPF 822.386.349-91

Mês de referência
Fevereiro/2022
Vencimento
10/03/2022
Unidade Consumidora
48629499
VALOR A PAGAR
R\$ 528,92

FAT-01-20222584348760-47

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 35424525

ALERTA: ECONOMIZE ENERGIA. BRASIL EM BANDEIRA DE ESCASSEZ HÍDRICA
Informações Técnicas

N° Medidor: MD 0941630731 - BIFASICO

Reside/Residencial	Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
	11/01/2022 92071	09/02/2022 92549	29 dias 478 kWh	1	478 kWh	16,48 kWh	09/02/2022	11/03/2022

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
01/2022	439	19/01/2022	495,53
12/2021	505	16/12/2021	569,10
11/2021	428	16/11/2021	483,43
10/2021	435	13/10/2021	481,67
09/2021	423	15/09/2021	446,58
08/2021	503	16/08/2021	508,27
07/2021	404	15/07/2021	384,95
06/2021	361	14/06/2021	320,44
05/2021	328	13/05/2021	277,45
04/2021	513	16/04/2021	421,92
03/2021	444	15/03/2021	370,08
02/2021	470	12/02/2021	392,47

Valores Faturados
NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 236.934.201 - SÉRIE B

Emitida em 07/02/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	478	0,842678	402,80	402,80	29,00%
ENERGIA CONS B ESCASSEZ HID	kWh			102,35	102,35	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				23,77		

Informações Suplementares
Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,558810

Base de Cálculo do ICMS 505,15	Valor ICMS 146,49	Valor Total da Nota Fiscal 528,92
Reservado ao Fisco		
D580.735E.CF69.9188.0929.ECF6.77E3.7C8D		

 Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 e 231 volts

Reaviso de Vencimento

L 20554/21, aliq ICMS composta por 27% ICMS e 2% FECOP. Autorização RE 7139/22 INCLUSO NA FATURA PIS R\$4,21 E COFINS R\$19,48 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. A PARTIR DE 01/02/2022 - PIS/PASEP 0,90% e COFINS 4,15%. Períodos Band.Tarif.: Escas.Hidri:12/01-09/02

Autenticação Mecânica

 Unidade Consumidora 48629499
 Mês 02/2022

 Vencimento 10/03/2022
 Valor a Pagar 528,92

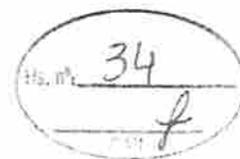
PAGUE COM PIX





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 545 / 2022
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 206344 ASSOCIACAO DE PAIS DE AMIGOS EXCEPCIONAIS DE

CPF/CNPJ: 77.563.815/0001-03

RG/IE:

Endereço: RUA ANTONIO ALVARES TORRES

Nº: 50

Compl:

Bairro: JARDIM PARAISO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 09:27:20 de 17/03/2022

Válida até 16/04/2022

Código de verificação: PJPP-MIJA

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
CNPJ: 77.563.815/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:05:38 do dia 11/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/05/2022.

Código de controle da certidão: **6CE7.E47D.B40A.2056**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026165520-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 77.563.815/0001-03

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

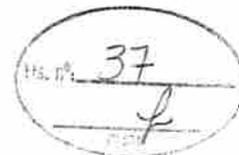
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 77.563.815/0001-03

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/06/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 1841.PTCD.9874
Emitida em 07/04/2022 às 09:59:48

Dados transmitidos de forma segura.

NEY BRAGA
Governador do Estado
Nivaldo Almeida Neto
Secretário de Estados dos Transportes

LEI N.º 7.380

Data: 23 de outubro de 1980.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, com sede e foro na cidade de Bandeirantes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES, com sede e foro na cidade de Bandeirantes.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 23 de outubro de 1980.

NEY BRAGA
Governador do Estado
Oscar Alves
Secretário de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social

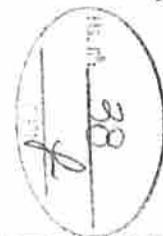
LEI N.º 7.381

Data: 23 de outubro de 1980.

Súmula: Declara de Utilidade Pública o HOSPITAL E MATERNIDADE DE MORRETES, com sede e foro na cidade de Morretes.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a se-

CONFERE COM O ORIGINAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 1.355/79

DATA : 12 DE MAIO DE 1979.

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - A.P.A.E.

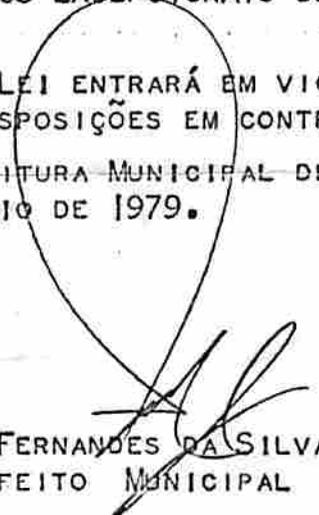
A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ARTIGO 1º - FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - A.P.A.E.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MAIO DE 1979.


JOSÉ FERNANDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.563.815/0001-03
Certidão nº: 8487430/2022
Expedição: 15/03/2022, às 10:22:36
Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.563.815/0001-03, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

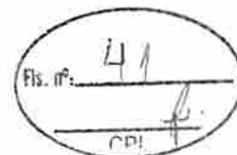
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

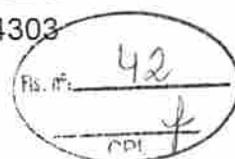
Nome da Entidade:
LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
C.N.P.J/M.F: 80.505.589/0001-19
Endereço: Rua Estevan Leite de Negreiros, 806, Vila Macedo
C.E.P: 86360-000 Município: Bandeirantes Estado: Paraná
Telefone: 43 3542-4303 / 43 98457-1629
E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
Código Banco: 104 Nº da Agência: 0382 Nº da Conta Corrente: 003002669-0
Representante Legal: Aline Villas Bôas Manoel Salvador
RG. 30.740.131-5 Órgão Expedidor: SSP-SP CPF: 170.318.958-20
Telefone: 43 3542-0372 98445-6090
E-mail: alinevillasboas@hotmail.com
Título do Projeto: Manutenção (Auxílio) do Lar da Criança
Responsável Técnico: Ronis Ferreira de Almeida
RG: 5.593.812-1 Órgão Expedidor: SSP-PR CPF: 822.385.109-15

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



2 - Descrição do Objeto: (Demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas)

De acordo com Art. 2º do Estatuto da Instituição, como segue: *“O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes tem por objetivo principal, acolher, amparar, abrigar crianças órfãs e desvalidas, em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psicológicos e de abuso sexual. “*

“O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes presta serviços de atendimento à criança há 32 (trinta e dois) anos, ininterruptamente. “

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: (Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

Para atender os objetivos do Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes é imprescindível a existência de quadro de funcionários preparado para tal mister, tais como: cuidadores e técnico (da Assistência Social). Atende-se crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar e com o acompanhamento da Promotoria e o Juízo da Infância. A atenção à criança abrigada ocorre nas vinte e quatro horas diárias e todos os dias do ano, e, em caso de emergência/urgência, também acolhe criança a qualquer hora do dia ou da noite.

Pode-se dizer que a Instituição tem meta de atendimento de 10 (dez) crianças, pois esta é a sua capacidade instalada de atendimento. Exceção: Em caso da existência de apenas uma ou duas vagas, e a necessidade de acolhimento de três ou quatro crianças que são irmãs, visando não as separar, desde que as idades não extrapolem em muito o limite de acolhimento, com tolerância de até dois anos, são acolhidas a critério da Diretoria, até melhor solução.

4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: (Objetivo geral do projeto)

Atendimento da criança em risco pessoal e social de 0 (zero) a 6 (seis) anos, observada a exceção anotada no item 3 – Justificativas e Metas, com alimentação adequada à idade e as condições de saúde; higiene; puericultura; recreação; acompanhamento médico: Clínica geral e especializada; acompanhamento odontológico; acompanhamento psicológico – conforme orientação do pediatra; exames laboratoriais e todos os demais procedimentos de acompanhamento através de orientação médica.

Atendimento ao Juízo e Promotoria da Infância, bem como do Conselho Tutelar.

Recebimento em visita: Pais, parentes da criança abrigada e demais visitantes da Comunidade.

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (Definir os indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do acompanhamento das metas)

A meta que se estabelece é a dotação, 10 (dez) crianças, no entanto, não é plausível estipular prazo, considerando que a circunstância que leva ao acolhimento da criança não está sob o controle da Instituição, e, ainda, que os infantes abrigados podem, por determinação judicial, serem desabrigados a qualquer momento, independente da vontade do Lar da Criança.

A aferição do atendimento (movimentação: entrada e saída) e quanto aos procedimentos (consultas médicas, exames laboratoriais etc.) podem ser verificados nos relatórios mensais que são encaminhados ao Juízo da Infância.

Independentemente do número de crianças abrigadas (se 1 ou 10), exceção anotada no item 3 – Justificativas e Metas, o quadro de funcionários é permanente, gerando despesas próprias das verbas trabalhistas (adicional noturno, horas-extras, férias, 13º salário etc.), o que é verificável nos demonstrativos contábeis (folha de pagamento, extrato bancário etc.).

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Folha de Pagamento	01.05.2022	30.04.2023	25.281,12
Totais			25.281,12

7 - PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

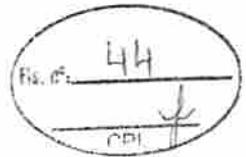
Tipos de Despesa	Receita	Despesa
Folha de Pagamento	25.281,12	25.281,12
Totais	25.281,12	25.281,12

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com



8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor
Maio/2022	2.106,76
Junho/2022	2.106,76
Julho/2022	2.106,76
Agosto/2022	2.106,76
Setembro/2022	2.106,76
Outubro/2022	2.106,76
Novembro/2022	2.106,76
Dezembro/2022	2.106,76
Janeiro/2023	2.106,76
Fevereiro/2023	2.106,76
Março/2023	2.106,76
Abril/2023	2.106,76
TOTAL	25.281,12

Bandeirantes (PR), 12 de abril de 2022.

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Responsável pela elaboração do Projeto
Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Aline Villas Bôas Manoel Salvador

Representante Legal
Aline Villas Bôas Manoel Salvador

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As eleições processar-se-ão sob a forma de Escrutínio Secreto ou por Aclamação.

Art. 7º - Para efeito das eleições dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, os votantes receberão uma lista completa dos Membros do Quadro Social e escolherão tantos quantos forem exigidos pelo Estatuto Social. (Art.6º).

Parágrafo único - Trinta Dias (30) dias antes das eleições, o secretário fixará no quadro de avisos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a relação dos que poderão ser eleitos.

Art. 8º - A Assembléia Geral, Órgão Soberano, reunir-se-á mediante convocação da Presidência da Instituição ou do Conselho Fiscal Deliberativo, através de Edital Fixado no Quadro de Avisos no recinto do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ou publicado pela imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo único - A Assembléia Geral, reunir-se-á validamente:

- a) Em primeira convocação, com a presença da metade mais um (51%) dos membros pertencente ao Quadro Social da Instituição;
- b) Em segunda e última convocação, trinta (30) minutos, após a primeira convocação, com a presença de, no mínimo, correspondente ao total de 7 (sete) membros do Conselho Fiscal Deliberativo (art.6º).

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Diretoria Executiva tem por fim promover a Administração do LAR DO LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", providenciando no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias.

Art. 10º - A Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente.
- c) Tesoureiro Titular e Suplente
- d) Secretário Titular e Suplente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunirá ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 11º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho Fiscal Deliberativo, conforme Art. 23º e parágrafo 3º, e os demais cargos de livre escolha e dispensa do Presidente.

Art. 12º - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:



1º - administrar corretamente a Instituição, conforme as disposições deste estatuto;

2º - Zelar pelos Bens Patrimoniais do LAR DA CRIANÇA "DR. B. MENEZES";

3º - Dedicar-se às Atividades do Lar, zelando pelo seu bom nome e conceito, tornando-o sempre digno de estima e respeito da Coletividade;

4º - Apresentar relatórios anuais de suas atividades, inclusive, Balanços e Demonstrações Financeiras, onde sejam especificados com clareza a Receita e a Despesas da Instituição;

5º - Apresentar ao Conselho Fiscal Deliberativo anualmente, Planos Globais das Atividades, Internas e Externas, destacando o aspecto financeiros econômico e social, bem como, outros aspectos relevantes, cujos fins, sejam o cumprimento dos Objetivos Sociais;

6º - Propor ao Conselho Deliberativo, as medidas que por ventura não foram previstas nos Regimentos Internos da Instituição;

7º - Constituir Departamento, Comissões e Subcomissões indispensáveis à Instituição;

8º - Elaborar os Regulamentos e Regimentos Internos da Instituição, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

9º - Serão registrados em Livros de Atas, as Resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva, bem como, as nomeações e designações de Diretores ou Auxiliares da Administração Geral.

Art. 13º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Representar o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessários;

2º - Outorgar poderes a terceiros para recebimento de verbas e subvenções junto a Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Paraestatais;

3º - Credenciar membros da Administração para tratar de assuntos concernentes a Instituição, perante Terceiros, Empresas Privadas, Públicas ou Paraestatais;

4º - Assinar com o Tesoureiro, os documentos concernentes a valores tais como: recibos, quitações, cheques, títulos de dívidas por empréstimos à Instituição, endossos e todos os papais similares, sendo vedado o Aval e a Fiança a favor de terceiros;

5º - Assinar Escrituras de Compra e Venda relativas a Bens da Instituição, mediante autorização constante na Ata de Reunião do Conselho Fiscal Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, conforme dispostos nos Artigos nºs 28º e 29º deste Estatuto;

6º - Assinar a correspondência da Instituição e os papéis de maior responsabilidade;

7º - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



8º - Admitir, demitir ou licenciar Auxiliares ou Funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos, na forma legal vigente. No caso de Convênio com Órgãos Governamentais, os elementos indicados e aceitos não terão vínculos empregatícios recebendo seus vencimentos da repartição de origem;

9º - Presidir as reuniões ordinária da Diretoria Executiva e convocá-la extraordinariamente, quando for o caso;

10º - Escolher e nomear seus Auxiliares Administrativos, dentre os Associados da Instituição que lhe mereça confiança.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, a direção geral e a alta superintendência da Instituição para o que, deverá o referido Administrador, dedicar-se com Ardor e Espírito de Renúncia, a defesa dos interesses do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a fim de que não sofra solução de continuidade, nem prejuízos decorrentes de falhas ou faltas humanas.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Substituir o Presidente em suas Ausências e Impedimentos, ajudando-o (a) em suas funções;

2º - Acompanhar atentamente o andamento das Atividades da Instituição, relatando as ocorrências verificadas e zelando pelo bom nome e conceito do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES".

Art. 15º - Ao tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

1º Zelar pelos Bens e Contas da Instituição que, deverão estar sempre em dia;

2º Fazer e apresentar os Balancetes mensais, Balanços Anuais e todas as Demonstrações Financeiras das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

3º Atender ao pagamento das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

4º Assinar com o Presidente todos os documentos relativos a valores referidos no Parágrafo 4º - Art. 13º deste Estatuto Social.

Art. 16º - Ao Secretário da Diretoria Executiva compete:

1º Manter na mais perfeita ordem todos os serviços da Secretaria, notadamente a Correspondência, os Arquivos e os Fichários;

2º Redigir a correspondência da Instituição, assinando-a com o Presidente nos casos de maior responsabilidades;

3º Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivamente Atas em livros próprios.

Art. 17º - A Contabilidade Geral da Instituição, englobando as múltiplas atividades, poderá ser confiada a um Técnico em Contabilidade, remunerado, cujas

atribuições serão acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Executiva na pessoa de seu Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL DELIBERATIVO

Art. 18º - O Conselho Fiscal Deliberativo do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituído de sete (7) membros efetivos.

Parágrafo 1º - A eleição ou reeleição dos membros far-se-á por maioria simples de votos em Assembléia Geral, para a qual serão convocados todos os Membros do Quadro Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", por carta ou edital afixado no recinto da Instituição ou publicado na imprensa local, com antecedência de dez (10) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo 2º - A posse dos membros eleitos dar-se-á, logo após a eleição.

Art. 19º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoas de comprovada idoneidade moral e boa formação religiosa.

Art. 20º - Os membros do Conselho Fiscal Deliberativo e da Diretoria Executiva perderão seus mandatos quando:

Parágrafo 1º - Não comparecerem à reunião de posse;

Parágrafo 2º - Não comparecerem durante o ano, a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) intercaladas, sem prévia justificativa, à juízo do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 3º - Perderem a condição prevista no Art. 19º deste Estatuto Social ou deixarem de bem servir à Instituição, sempre a critério de maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 4º - Pela conclusão de prazo, pela renúncia ou pela sua desencarnação.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - A convocação será feita na forma estabelecida no Parágrafo 1º do Art. 18º.

Art. 22º - O Conselho Fiscal Deliberativo funcionará com a presença mínima de cinco (5) membros, inclusive seu Presidente e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal Deliberativo:

Parágrafo primeiro - Apreciar e aprovar, em diferentes aspectos, os Regulamentos Internos elaborados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo - Examinar os planos de trabalhos da Diretoria Executiva, as medidas e atividades que visem o aperfeiçoamento da Instituição e de seus serviços, podendo alterá-los, através de Resolução aprovada pela maioria de seus membros;

Parágrafo terceiro - Eleger Bienalmente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, entre os membros do Quadro Social da Instituição.

Parágrafo quarto - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

DOS DEPARTAMENTOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 24º - Serão constituídos os Departamentos indispensáveis ao bom funcionamento da Instituição, os quais reger-se-ão, pelas disposições contidas nos Regimentos e Regulamentos Internos, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal Deliberativo.

Parágrafo único - Perante o Conselho Fiscal Deliberativo serão responsáveis pela atuação dos referidos departamentos o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º - O Patrimônio Social da Instituição será constituído de:

1º Bens Imóveis, Móveis e Utensílios, Semoventes e outros, adquiridos ou recebidos em doações;

2º Donativos diversos de Pessoas Jurídicas e Físicas;

3º Contribuições dos Poderes Públicos em-forma de Subvenções ou Auxílios Financeiros;

4º Bens de uso e usufruto que venha possuir;

5º Rendas auferidas através de Atividades Comerciais, Industriais e ou Agropecuárias;

6º Aplicações de Receitas;

Parágrafo único - Os usufrutos poderão ser convertidos em bens de uso imediato e os Bens Imóveis, salvo exceção prevista neste Estatuto Social, são inalienáveis.

Art. 26º - Os Balanços Gerais da Instituição, demonstrarão, separadamente, as Rendas Obtidas sobre as mais diversas formas, conforme o disposto no Artigo anterior e as Aplicações dessas Receitas.

Art. 27º - O Patrimônio do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", será alienado ou gravado nos casos de Divisão Patrimonial e desde que, aprovados pelos Órgãos dirigente da Instituição, em reunião mediante Deliberação tomada por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos.

Art. 28º - A Escritura de Compra e Venda ou de instituição de qualquer forma de ônus sobre qualquer Imóvel do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", somente será lavrada mediante a apresentação de cópias autenticadas da Ata da reunião mencionada no Artigo 27º, devidamente assinada por, no mínimo, 2/3 dos Membros Efetivos do Órgão dirigente da Instituição, onde declare expressamente o motivo da Alienação ou ônus, de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" , extinguir-se-á nos seguintes casos:

1º - Por ser desnecessário ao meio social, em virtude da renovação geral operada na sociedade humana:

2º - Por ser absolutamente impossível a sua manutenção, face a carência de meios e recursos mínimo, indispensáveis à subsistência da Instituição.

Parágrafo primeiro - A dissolução da Instituição será efetivada por deliberação aprovada por 2/3, no mínimo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo segundo - Em nenhuma hipótese as Crianças serão abandonadas, terão pelo contrário, destino justo e conveniente, determinado pelas Autoridades Competentes da Comarca.

Art. 30º - Dissolvida a Instituição, o seu Patrimônio Social, passará ao acervo de Instituição congênere, ou semelhante, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) segundo resolução aprovada por, no mínimo 2/3 dos membros dos Órgãos dirigente da Instituição.

Parágrafo único - Em caso de Imóvel recebido por doação de terceiros, o Imóvel retorna ao doador em caso de dissolução da Instituição.

DAS CRIANÇAS E SEU ABRIGAMENTO E LIBERAÇÃO - MEDIDA PROTETIVA

ABRIGAMENTO

Art. 31º - A Instituição abrigará Crianças, na faixa etária de 0 a 6 anos, podendo se estender, em casos excepcionais, e ou solicitado pelo Poder Judiciário que, após avaliados pela Diretoria Executiva e parecer Médico, justifique o atendimento.

Parágrafo único - O Abrigamento far-se-á indistintamente, a critério da Diretoria Executiva, sendo socorridos preferencialmente:

1º - As Crianças órfãos desamparadas;

2º - As Crianças que, apesar de terem Pais Educadores vivos, se encontrarem no abandono, por incapacidade física ou mental dos genitores.

Art. 32º - São requisitos para Abrigamento das Crianças:

1º - Autorização escrita dos Pais Educadores, se existirem, dos tutores e ou do Poder Judiciário;

2º - Certidão de Registro Civil ou prova de identificação quando possível;

3º - Ter sido o requerimento submetido a Indispensável Sindicância;

4º - Atestado Médico de Sanidade Física/Mental da Criança;

5º - Sujeitarem-se, por escrito, seus Pais Educadores ou responsáveis, ao Regulamento Interno da Instituição.

Parágrafo único - Somente poderão ser dispensadas quaisquer das exigências acima à critério da Diretoria Executiva, exceto a prevista no item 4º acima, quando a Criança for encaminhada pela Vara da Infância e Juventude.

Art. 33º - No caso de Crianças Órfãos de Pais Educadores ou Crianças Abandonadas, a Instituição poderá requerer a Vara da Infância e Juventude que lhe delegue o exercício do Poder Familiar, nos termos do Código Civil, Estatuto dos Direitos da Cça. E Adolescente e dos demais preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Para atingir os fins necessários, serão providenciados:

1º - Encaminhamento da documentação da Criança Abrigada pela Vara da Infância e Juventude;

2º - Registro da mesma, sem qualquer ônus, nos termos da legislação pertinente em vigor.

DA LIBERAÇÃO À FAMÍLIA

Art. 34º - Dar-se-á a Liberação à Família:

1º - Pelo restabelecimento da saúde física da Criança;

2º - Pela volta à companhia de seus Pais Educadores ou responsáveis a requerimento destes, por escrito e com Alvará Judicial no caso estatuído por Lei.

Art. 35º - A Instituição garantirá às Crianças Abridadas, toda a assistência possível e necessária, até que se verifique um dos casos de liberação pela Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a Criança permanecerá sob assistência da Instituição, à critério da Diretoria Executiva e da Vara da Infância e Juventude.

CATEGORIA, DIREITO E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 36º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", terá três (3) categorias de Sócio:

1º - Sócio Fundador;

2º - Sócio Benfeitor;

3º - Sócio Contribuinte

Art. 37º - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos Encargos Sociais da Instituição.

Art. 38º - São direitos dos Sócios quites com suas Obrigações Sociais:

1º - Votar e ser votado para cargos eletivos;

2º - Tomar parte nas Assembléias Gerais;



3º - Reunir-se em Assembléia Geral para eleger bianalmente o Conselho Fiscal Deliberativo.

Art. 39º - São deveres dos Sócios do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- 1º - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- 2º - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- 3º - Acatar as determinações do Conselho Fiscal Deliberativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - Sempre que possível, serão realizados, na sede do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", Reuniões Culturais e Recreativas.

Art. 41º - A Instituição poderá filiar-se à Federação das Entidades Filantrópicas, cadastrar-se na Secretaria de Assistência Social do Estado e será Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) e outros Órgãos análogos.

Art. 42º - O Exercício Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", coincidirá com o Ano Civil e aos 31 de dezembro de cada ano, onde será levantado o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas às suas atividades.

Art. 43º - Além de não haver nenhum Cargo Diretivo Remunerado, é vedado qualquer distribuição sob qualquer título ou forma de Lucros, de Bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

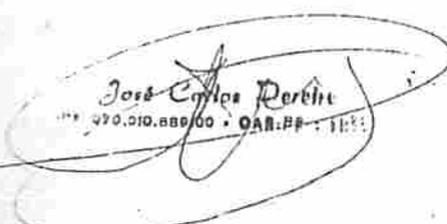
Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para apreciar o assunto.

Art. 45º - Este Estatuto Social, poderá ser reformulado em qualquer tempo, mas somente por deliberação de 2/3 dos Associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Qualquer reforma que afetar fundamentalmente os fins e a forma de administração do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", no que se refere aos Artigos: 1º - 2º - 3º e seus parágrafos.

Art. 46º - Este Estatuto Social, aprovado pelos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, entra em vigor, após o seu registro legal.

Bandeirantes, 20 de março de 2007.


José Carlos Pereira
070.010.889/00 - OAB/PP - 1133

54
f

Protocolo nº 17.328.
Registrado sob o nº 199, fls. 037,
do Livro A-09.
Bandeirantes, 12/04/2007.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizado
-Distribuição nº 158/07

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

----- do -----
Bel. Arthur E. L. Conter Jr. - Delegado
Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escrevente Autorizado

Fone/Fax (43) 3542-1206
Bandeirantes - PR

R \$ 4.30
Funrejus

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.505.589/0001-19

Razão Social: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES

Endereço: R ESTEVAM LEITE NEGREIROS 806 / VL. IBC / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

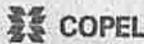
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/04/2022 a 03/05/2022

Certificação Número: 2022040401552423796001

Informação obtida em 14/04/2022 08:54:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Blazetto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.588.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES

23383453

R ESTEVAN LEITE DE NEGREIROS, 806 - LAR CRIANCA DR B MENEZES

Vencimento
20/04/2022

CEP: 85360000

BANDEIRANTES - PR

Valor a Pagar
R\$ 744,33

Responsavel pela manutencao da Iluminacao Publica: Municipio 35424526

Reaviso de Vencimento



Informações Técnicas

No. Medidor: DS54040798 - TRIFASICO Mes Referencia: 04/2022
Lectura Anterior: 03/03/2022 01/04/2022 Medido: 29 dias Constante de Multiplicacao: 1,00 Total Faturado: 676 kWh Consumo Medio/Dia: 23,31 kWh Data Apresentacao: 01/04/2022
91977 92653 676 kWh
Proxima Lectura Prevista: 02/05/2022 COMERCIO/RFANATOS

Informações Suplementares

AS [1.5.140.4]

Tarifas Tensao Contratada:
ENERGIA ELETTRICA CONSUMO 0,658810 127 / 220 volts
Limite faixa adequada de Tensao:
117 - 133 / 202 - 231 volts

Declaração Anual de Quitação de Débitos

Em atendimento a Lei 12.007/2009, a Copel Distribuição S. A. declara, pela presente, que as faturas de energia elétrica desta unidade consumidora e de sua responsabilidade, vencidas em 2021, encontram-se devidamente quitadas. Esta declaração substitui os comprovantes de pagamento das faturas vencidas em 2021, salvo aqueles contestados judicialmente e ou derivados de grandezas não faturadas.

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETTRICA no. 245854320 Serie B
Emitida em 01/04/2022

Produto Descricao	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 ENERGIA ELETTRICA CONSUMO	kWh	676	0,832233	562,59	562,59	29,00%
02 ENERGIA CON B ESCASSEZ HID	kWh			142,97	142,97	29,00%
03 CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPI				39,77		
Base de Calculo do ICMS:		706,66	Valor ICMS:	204,61	Valor Total da Nota Fiscal:	744,33

Reservado ao Fisco

B9CC.F91B.5292.0DDE.E57E.5E46.011B.3BE1

L 20564/21, aliq ICMS composta por 27% ICMS e 2% FECOP. Autorizacao RE 7139/22
INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 4,83 E COFINS R\$ 22,39, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
FATURA DO MES 03/2022 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
A PARTIR DE 01/04/2022 - PIS/PASEP 0,85% e COFINS 3,90%.
Periodos Band. Tarif.: Escas Hidri: 04/03-01/04

Vencimento: 20/04/2022

Valor a pagar: R\$ 744,33

Controle 01-20222800219170-5 Numero de identificacao 23383453 Mes 04/2022 AS [1.5.140.4]

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 748 - AGENCIA - 0717
CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
83630000007 9 44330111000 5 00101020222 80021917005 0

57
f

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E AERONÁUTICA NACIONAL DE TRANSPORTES

PR

NOME
ALINE VILLAS BOAS MANOEL

LOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
307401315 BRSP SP

CPF DATA NASCIMENTO
170.318.958-20 28/07/1979

REDAÇÃO
ALEXANDRE MANOEL

LÍLIA LOPES VILLAS
BOAS

PROFISSÃO ALC. CAT. PNB
II

Nº REGISTRO VIGÊNCIA 1ª EMISSÃO
00765631807 25/08/2022 29/07/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
RANDEIRANTES, PR 25/08/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

80278616181
PR913073794

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1521271034

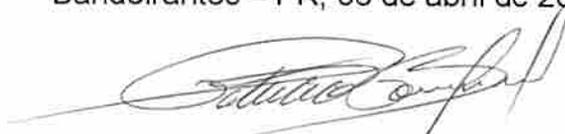
PROIBIDO PLASTIFICAR 1521271034

DECLARAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

PATRICIO KOLACHENEK DO BOMFIM, contador, portador do CRC/PR 035.463/O-1, e do CPF nº 634.809.489-87, com seu escritório contábil na Rua São Paulo, 1618, Centro, nesta cidade de Bandeirantes – Estado do Paraná, CEP 86.360-000, **DECLARA**, aos devidos fins que é Contador responsável pela empresa **LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES**, entidade filantrópica com a finalidade de **Lar Abrigo**, estabelecida nesta cidade de Bandeirantes – Estado do Paraná, sita à Rua Estevam Leite de Negreiros, nº 806, CEP 86.360-000 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 80.505.589/0001-19, e que a escrituração contábil está de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sem mais para o momento, firmo a presente.

Bandeirantes – PR, 06 de abril de 2022.



Patricio Kolachenek do Bonfim
CONTADOR
CRC-PR 035463/O-1 - CPF 634.809.489-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 535 / 2022
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: **229981 LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES**

CPF/CNPJ: **80.505.589/0001-19**

RG/IE:

Endereço: **RUA ESTEVAM LEITE DE NEGREIROS**

Nº: **806**

Compl:

Bairro: **VILA MACEDO**

Cidade: **BANDEIRANTES**

UF: **PR**

CEP: **86360000**

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 10:08:28 de 16/03/2022

Válida até 15/04/2022

Código de verificação: **ILHX-JRFK**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 80.505.589/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 3849.UIWO.5585
Emitida em 17/02/2022 às 10:03:13

Dados transmitidos de forma segura.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.505.589/0001-19

Certidão nº: 56501800/2021

Expedição: 09/12/2021, às 23:26:03

Validade: 06/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.505.589/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
CNPJ: 80.505.589/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:07:12 do dia 14/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/06/2022.

Código de controle da certidão: **0568.C7C8.EC5D.8798**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026498494-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.505.589/0001-19**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

64
f

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.505.589/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1988
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-01 - Orfanatos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ESTEVAM LEITE NEGREIROS	NÚMERO 806	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VL. IBC	MUNICÍPIO BANDEIRANTES	UF PR
-------------------	----------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2022 às 09:32:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata da Assembleia Geral do Lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes".

Aos dezasseis dias do mês de outubro de Dois mil e vinte e um, às vinte horas na sede do Lar da Criança reuniu-se os membros do Conselho Fiscal Deliberativo para eleição da Direção Administrativa, referente ao biênio 2021/2023. Estavam presentes na reunião, Sra. Aline Villas Boas Salvador (presidente); Sra. Cintia de Oliveira Iutti (vice-presidente); Sra. Arlene Maçada; Sr. Benedito Rosa da Silva; Sra. Dinameire Alves Camilo; Sr. Drival da Silva (conselheiro); Sra. Nilceia Dias Ávila de Lima; Sra. Sandra Maria G.T. Silva; Sra. Talita Vildote Cesar; Sra. Inaís Helena C. Patelli; Sr. Wagner Marcelino Silva e Sra. Lúcia Helena C. Patelli.

Ao iniciar a reunião a Sra. Aline expôs a vontade dos membros da direção em permanecerem na direção administrativa. Em seguida as Sras. Arlene, Dinameire, Talita e Francisca (representada pela Sra. Arlene) solicitaram a ausência de seus nomes como membros do Conselho. A presidente Sra. Aline solicitou que os sete membros que compõem o Conselho Fiscal Deliberativo fossem distintos dos membros que irão compor a Direção Administrativa.

Após a distribuição das cédulas de votação e expor as chapas únicas, composta pelos mesmos membros da gestão anterior (2020/2021) a presidente iniciou a apuração dos votos, segundo o Artigo 23; parágrafo 3º; do Estatuto do Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes. Como membros do Conselho Fiscal Deliberativo foram eleitos: Sra. Lúcia Helena C. Patelli (presidente do Conselho); Sr. Benedito Rosa da Silva (segundo conselheiro); Sr. Drival da Silva (terceiro conselheiro); Sr. Wagner Marcelino Silva (quarto conselheiro); Sra. Nilceia Dias Ávila de Lima (quinta conselheira); Sra. Sandra Maria G.T. Silva (sexto con-

Selheux) p. Sr. José Marcelino da Silva (sétimo conselho
20). Os conselheiros Benedito, Douval e Wagner empa-
taram a quantidade de votos, sendo a idade o critério
de desempate e classificação. Após análise pelo Conselho
Fiscal Deliberativo elegeu-se a chapa única para a
Diretoria Administrativa referente ao biênio 2021/
2023, sendo composta da seguinte forma:

- Presidente: Aline Villas Boas Manoel Salvador;
- Vice-Presidente: Cintia Cristina de Oliveira Iuti;
- Tesoureiro: Laudemir Antônio dos Santos;
- 2º Tesoureiro: Nilcéia Dias Aвила de Lima;
- Secretária: Wanessa Blarchi;
- 2ª Secretária: Thais Heleno Constantino Patelli;



Com isso, o Conselho Deliberativo analisou e aprovou
a equipe proposta que foi aclamada por todos presen-
tes e empacada simultaneamente. Segue a qualifica-
ção dos membros da Diretoria para o biênio citado
anteriormente.

Presidente: Aline Villas Boas Manoel Salvador, brasileira,
casada, portadora do RG nº 30.740.131-5 SSP e CPF nº 170.
318.958-20, residente à Avenida Bandeirantes 189,
Bandeirantes / Paraná;

Vice-Presidente: Cintia Cristina de Oliveira Iuti, bra-
sileira, casada, portadora do RG nº 5.077.633-6 SSP/
PR e CPF nº 878.899.789-87, residente à Rua Antônio
Alvarus Torres 42, Bandeirantes / Paraná;

1ª Secretária: Wanessa Blarchi, brasileira, casada,
portadora do RG nº 12.392.043-0 SSP / PR e CPF nº
277.101.998-10, residente à Rua José Pedro 409, Ban-
deirantes / Paraná;

2ª Secretária: Thais Heleno Constantino Patelli, brasilei-
ra, casada, portadora do RG nº 22.364.024 SSP / SP e
CPF nº 273.547.048-22, residente à Rua Maria do



Fls. nº. 67

Carmo Mesou Garcia 67, Bandeirantes / Paraná;

1º Tesoureiro: Laudemir Antonio dos Santos, brasileiro, casado, RG nº 3.117.414 SSP/PR e CPF nº 457.994.159-49, residente à Rua Juvenal Mesquita 312, Bandeirantes / Paraná;

2º Tesoureira: Nilcélia Dias Ávila de Lima, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.350.265 SSP/PR e CPF nº 236.721.539-15, residente à Rua Francisca Alves Mouilha 604, Bandeirantes / Paraná;

Após finalizar a presidente Sra. Aline agradeceu a presença de todos e colocou-se à disposição de todos. Em Wanessa Blachi, secretária, favor a presente Ata, que após lida e aprovação dos presentes, será assinada. Nesse mesmo ato, a diretoria aclamada fica empenhada.

Bandeirantes, 18 de outubro de 2021.

Presidente: Aline Diller dos Santos

Vice-Presidente: Obiizaki

1ª Secretária: Wanessa Blachi

2ª Secretária: [Signature]

1º Tesoureiro: [Signature]

2º Tesoureiro: [Signature]

1º Conselheiro: [Signature]

2º Conselheiro: [Signature]

3º Conselheiro: [Signature]

4º Conselheiro: Wanessa D. de Lima

5º Conselheiro: [Signature]

6º Conselheiro: [Signature]

7º Conselheiro: [Signature]

PROTOCOLO Nº 27.410
REGISTRADO SOB O Nº 199
FLS. 060
LIVRO A-09
Bandeirantes, 26/outubro/2021
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 150,00 VRC - R\$ 21,70
Funrejus - R\$ 9,04
Distribuidor + selos - R\$ 10,15
Funarpen - R\$ 1,32
Fundep - 5% - R\$ 1,08
ISS - 3% - R\$ 0,65



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.



Ofício 33/2022

Bandeirantes, 25 de abril de 2022.

Ao Departamento de compras

Estou enviando em anexo as documentações para firmarmos o termos de parceria para o ano de 2022 no valor de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais) divididos em doze vezes.

- a) Plano de Trabalho.
- b) Certidões de regularidade.
- c) Ata de posse.
- d) Documentos pessoais.
- e) Estatuto Social.
- f) Declaração do contador
- g) Cartão CNPJ.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente

Nilcelene Satiko Takayama

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.



PLANO DE TRABALHO			
I - DADOS CADASTRAIS			
INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Razão Social – Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes		CNPJ: 76.135.540/0001-44	
ENDEREÇO COMPLETO: Av. Edelina Meneghel Rando, 2525		EMAIL: saovicentedePaulobandeirantes@hotmail.com	
CIDADE: Bandeirantes	UF: PR	CEP: 86360-000	DDD/FONE: 43 3542-4536
NOME DO RESPONSÁVEL: JOSÉ ROSSATO FILHO			CPF: 548.656.549-68
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3.427.534-3 SSP/PR	CARGO: Presidente	FUNÇÃO: Presidente	EMAIL: rossatofilho@hotmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, profissão comerciante, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Rua: São Paulo, 1915 Centro, Bandeirantes - PR			
NOME DO TESOUREIRO: MATHEUS JOSÉ BARBOSA			CPF: 080.456.069-24
CARTEIRA DE IDENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 12.442.312-0 - SSP/PR	CARGO: Tesoureiro	FUNÇÃO: Tesoureiro	EMAIL: barbosam371@gmail.com
QUALIFICAÇÃO COMPLETA: Brasileiro, casado, profissão comerciante, nascido em Bandeirantes/PR.			
ENDEREÇO: Av: Edelina Meneghel Rando, 792, Centro, Bandeirantes - PR			
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: Atendimento Integral a Idosos no Lar São Vicente de Paulo na Modalidade de Instituição de Longa Permanência para idosos.		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses	
TIPO DE SERVIÇO: Instituição de Longa Permanência para Idosos			
JUSTIFICATIVA DO PROJETO:			
<p>O atendimento institucional em regime de longa permanência para idosos necessita de ações integradas na perspectiva de oferecer condições para que os idosos tenham boa qualidade de vida e se sintam acolhidos em um ambiente favorável ao desenvolvimento humano.</p> <p>Nossa instituição atende um total de 44 idosos, mas o presente termo trata de uma parceria entre Município e a nossa instituição para atendimento de 17 idosos.</p> <p>De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009), as edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.</p> <p>Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade (...).</p> <p>Também deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.</p> <p>Para isso existe a necessidade de profissionais qualificados provenientes das múltiplas áreas de formação, que exercem atendimento direto e indireto aos idosos, de forma a garantir os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.</p> <p>Portanto, é preciso obter recursos humanos, materiais e financeiros, com vista em um trabalho em rede com o poder público, para que esse trabalho seja efetivado com qualidade.</p>			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento integral a idosos.			

A handwritten signature in black ink.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 - Telefone (043) 3542-4536 - BANDEIRANTES - PR - CEP 86.360-000.



OBJETIVO GERAL: Atender integralmente à idosos no Lar São Vicente de Paulo na modalidade de Instituição de Longa Permanência.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- Preservar a identidade do idoso oferecendo um ambiente de respeito e dignidade;
- Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
- Proporcionar cuidados à saúde;
- Oferecer atendimento personalizado;
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA: Bandeirantes / PR

PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS: 17 idosos

ATIVIDADES/METODOLOGIA:

Setor Financeiro: Gerenciamento financeiro dos recursos oriundos da Subvenção Municipal, Contribuições dos Idosos, Promoções e eventos e doações diversas.

Setor de Coordenação: capacitação dos funcionários; acompanhamento a familiares, voluntários, colaboradores e grupos de visita; Avaliação e orientações para internação e desligamento de idosos na Instituição; acompanhamento de projetos internos da Instituição ou de instituições parceiras; informação de estagiários nas áreas de Enfermagem; formação humana e espiritual bimestral aos funcionários; celebração Eucarística semanal; celebração da Palavra às quintas-feiras; aconselhamento espiritual aos idosos, funcionários e familiares.

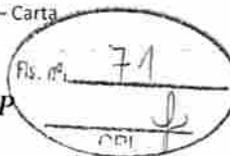
Setor de Enfermagem: Controle de qualidade de refeições oferecidas; controle de evacuação; Controle Diabetes Mellitus; Controle de Hipertensão Arterial; Controle de medicamentos; Evolução de curativo; Controle de procedimentos individuais; Orientação aos familiares de idosos institucionalizados, no que diz respeito a sua saúde (encaminhamentos, procedimentos realizados); Treinamento e acompanhamento de novos funcionários de auxiliares de enfermagem; Organização, controle de validade das medicações e/ou produtos médico hospitalares, de estoque e doações; Observar, orientar e instruir, uso contínuo dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários da enfermagem; Monitorar, orientar e treinar o atendimento da equipe de enfermagem bem como avaliar as prescrições de enfermagem e aprimoramento dos relatórios; Pedido de medicamento para Unidade Básica de Saúde (UBS) do município. (mensal); Pedido de medicação controlada para Rede Básica de Saúde Mental. (mensal); Pedido de produtos médico-hospitalares e de higiene para gerência da instituição. (mensal); Acompanhamento semanal com profissional médico da UBS Lordani, a fim de encaminhar para especialidades e exames de rotina aos internos,

A handwritten signature or mark at the bottom center of the page.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.



conforme necessidade; Realizar trabalhos humanizado, orientando idosos a procedimento a serem realizados, preservando e respeitando o idoso, observando seu nível de compreensão.

Setor de Fisioterapia: avaliação das necessidades dos idosos; desenvolvimento de metas fisioterapêuticas em Saúde Pública; atendimentos individuais; atendimentos em grupo; aumentar a capacidade funcional; desenvolver as capacidades sensório-motoras de lateralidade: direção, imagem corporal e equilíbrio; avaliar a orientação espacial e a noção de esquema corporal; aumentar a resistência física, levando-se em conta a dor e a fadiga; Inibir os padrões anormais de postura e estimular os normais; desenvolver a marcha; estimular aspectos cognitivos e senso de percepção para proporcionar atividades compatíveis com a sequela deixada.

Setor de Serviço Social: Atendimentos aos usuários do serviço; Aplicação dos direitos conforme o Estatuto do Idoso; acompanhamentos individuais para consultas, bancos, INSS, CRAS, entre outros; Atendimentos/orientações a voluntários e funcionários; Atendimento e contatos telefônicos com familiares e/ou responsáveis dos idosos; Atualização dos dados sobre os idosos da instituição; Controle de vagas disponíveis na instituição por Ala e Sexo; Conhecimento das Leis/Direitos do idoso e da realidade social para melhoria do atendimento; Contatos e encaminhamentos para a rede de serviços; Entrevista com beneficiários a prestar serviço comunitário na Instituição; Elaboração de documentação referente ao Serviço Social e à Instituição; Elaboração, coordenação, acompanhamento e avaliação de planos e projetos da área; Firmar parcerias para a Instituição; Internação e acolhida do idoso; Organização e participação em eventos na Instituição; Orientação e acompanhamento externo aos idosos em atividades de lazer, recreativas e socioeducativas; Participação em reuniões e atividades da rede de serviços; Pesquisas sobre assuntos referentes à área; Preenchimento da documentação referente ao internamento do idoso; Realização do desligamento do idoso; supervisão, acompanhamento e avaliação dos Projetos e Oficinas internas; Supervisão, acompanhamento e avaliação de estágio de Serviço Social; Triagem, seleção e acompanhamento de voluntários; Viabilização e acompanhamento dos idosos para completar e/ou adquirir documentação pessoal; Visita ao idoso hospitalizado; Visitas domiciliares para avaliação de acolhimento na Instituição.

RECURSOS HUMANOS:

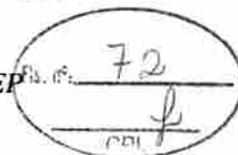
- 1 Coordenadora (Gerente Administrativo) – 40 horas
 - 1 Assistente Social – 30 horas (Segunda a Sexta: 09:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
 - 1 Enfermeira – 40 horas (Segunda a Sexta: 12 horas diárias c/ 1 hora para almoço/janta)
 - 5 Serviços Gerais – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço)
 - 1 Setor Financeiro – 40 horas (07:00 às 17:00 c/ 1 hora de almoço)
 - 1 Secretária – 44 horas (09:00 às 18:00 c/ 1 hora de almoço)
 - 4 Técnica de Enfermagem – 44 horas (07:00 às 16:00)
 - 1 Motorista – 44 horas (07 às 17:00 c/2 horas de almoço)
 - 1 Faxineiras – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
 - 1 Zeladora – 44 horas (07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço)
 - 1 Vigia – 44 horas (23:00 às 07:00)
 - 2 Cozinheiras – 44 horas (07:00 às 17:00 c/ 2 horas de almoço) – Regime de Escala
 - 06 Cuidadora – 44 horas ((07:00 às 16:00 c/ 1 horas de almoço) – Regime de Escala
- TOTAL: 26 Funcionários

A handwritten signature at the bottom of the page.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.



PARCERIAS ENVOLVIDAS: UENP/Voluntários / Benfeitores.

INDICADORES OBRIGATÓRIOS: Os indicadores obrigatórios se expressarão na melhoria da saúde física e mental dos idosos, bem como melhorias da condição social.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (ATIVIDADES):

Alimentação:

CAFÉ DA MANHÃ	A partir das 08:00 hs
ALMOÇO	11:30 hs
CAFÉ DA TARDE	14:30hs
JANTAR	17:45hs

Banho:

BANHO ALA I E ALA II	A partir das 07:00hs
----------------------	----------------------

Horário de visita:

ALA I e ALA II	14:00 as 16:00 (terça, sexta e domingo)
----------------	---

SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE): PROJETO I

META	ESPECIFICAÇÃO
17 idosos	<ul style="list-style-type: none"> - Promoção da saúde física e mental dos idosos, atendendo conforme a necessidade de cada um; - Atendimentos individuais e grupais nas áreas de serviço social, psicologia; educação física; fisioterapia e enfermagem; - Controle da alimentação fornecida aos idosos; - Higienização adequada no ambiente oferecido aos idosos; - Preservar e estimular a função motora dos idosos; - Prevenção de agravos de doenças físicas e mentais; - Garantia dos direitos dos idosos conforme Legislação Específica.

4 – PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ANUAL
Outros Materiais de Consumo	R\$ 7.382,04
TOTAL GERAL:	R\$ 7.382,04

4.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARCELAS¹ (R\$ 1,00)

Handwritten signature

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

Fis. nº: 73
CPI

META	DESPESAS	PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
17 idosos	Pessoal e encargos sociais, despesas correntes (materiais para higienização e limpeza, consumo de energia elétrica, recursos humanos, alimentos)	R\$ 615,17					

META	PARCELA 7	PARCELA 8	PARCELA 9	PARCELA 10	PARCELA 11	PARCELA 12
17 idosos	R\$ 615,17					
						TOTAL: R\$ 7.382,04

O nº de parcelas mensais varia de acordo com a execução. As parcelas só poderão ser repassadas a partir da assinatura.

5 PARCERIAS:

Nome do Órgão ou entidade Parceira: Prefeitura Municipal de Bandeirantes
Classificação do Órgão na estrutura administrativa: Órgão Público do Poder Executivo
Posição do Órgão na estrutura federativa: Municipal
Origem dos recursos repassados: Municipal
Natureza do instrumento de parceria: Parceria
Nome do Órgão ou entidade Parceira: Secretaria de Assistência Social e assuntos da Família
Recursos financeiros já repassados à entidade no ano anterior (2021): R\$ 17.520,00
Total de recursos financeiros previstos para ano 2022: R\$ 7.382,04
Resumo do objetivo da parceria: Colaboração Lei 13019

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.



6 – DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto a prefeitura do Município de Bandeirantes/Secretaria Municipal do Idoso que: Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO NACIONAL ou qualquer órgão da Administração Pública ou do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do MUNICÍPIO, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2022


José Rossato Filho

– APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Este Plano de Trabalho encontra-se APROVADO, por estar em concordância com o que rege o Decreto 52/2010, no seu artigo 1º, §10, Anexo II, Item 4 e artigo 116, da Lei 8.666/1993 e Resolução nº 28/2011/TCE.

Bandeirantes, _____ de _____ de 2022.

(Autoridade)

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.



DECLARAÇÃO

Eu, **José Rossato Filho**, portador do RG nº 3.427.534-3, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, CNPJ 76.135.540/0001-44, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, de de 2022.


José Rossato Filho

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.



DECLARAÇÃO

Eu, **José Rossato Filho**, portador do RG nº **3.427.534-3**, Presidente do **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES**, CNPJ **76.135.540/0001-44**, declaro, para os devidos fins acerca da celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Bandeirantes:

I – que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Entidade e, não os irei contratar para a execução do objeto do Convênio, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto do Convênio;

II – que os bens e direitos desta Entidade não constituem patrimônio de indivíduos;

III – que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas do recurso recebido;

IV – que esta Entidade não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

V – que nem eu, nem a Entidade e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro;

VI – que nem eu e nem os demais integrantes da Diretoria desta Entidade somos Servidores Públicos ou Dirigentes do órgão ou Entidade contratante ou responsável por esta Licitação ou Convênio.

Sendo esta expressão da verdade, firmo o presente.

Bandeirantes, de de 2022.

x 
José Rossato Filho

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.135.540/0001-44

Razão Social: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Endereço: AV EDELINA M RANDO 2525 / VILA SAO VICENTE / BANDEIRANTES / PR /
86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042302200308358884

Informação obtida em 25/04/2022 10:42:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

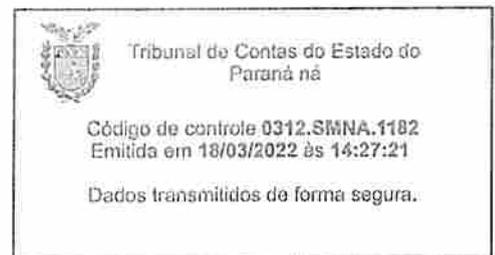
CNPJ Nº: 76.135.540/0001-44

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 17/05/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.135.540/0001-44
Certidão nº: 9047680/2022
Expedição: 21/03/2022, às 09:35:18
Validade: 17/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES
CNPJ: 76.135.540/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:43:57 do dia 03/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **2F46.739D.4046.EB16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FAZENDA

RUA FREI RAFAEL PRONER, 1457 - CENTRO - FONE: (43)3542-4525 CEP 86360000
CNPJ 76.235.753/0001-48



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 559 / 2022
Contribuinte

CERTIFICO, para que produza os efeitos legais, que revendo os arquivos Cadastrais desta Prefeitura Municipal, neles NADA CONSTA com débitos vencidos até esta data, correspondente ao Contribuinte abaixo mencionado.

Contribuinte: 206479 LAR SAO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

CPF/CNPJ: 76.135.540/0001-44

RG/IE:

Endereço: AV. EDELINA MENEGHEL RANDO

Nº: 2524

Compl:

Bairro: NESTE MUNICIPIO

Cidade: BANDEIRANTES

UF: PR

CEP: 86360000

e-mail:

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço:

<http://www.bandeirantes.pr.gov.br/>

Emitida às 09:38:18 de 21/03/2022

Válida até 20/04/2022

Código de verificação: HNHA-UBBJ

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 78.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1982 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/08/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1995 Personalidade Jurídica, 28 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

81

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000

ATA DE POSSE DO PRESIDENTE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES realizada em 27/12 /2021.

ATA de nº 90 da reunião Extraordinária do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo – SSVP, vinculada ao Conselho Central de Jacarezinho, realizada em 27/12/2021, Av. Edelina Meneghel Rando, 2525, Bandeirantes, às 19:30 horas. LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO. A reunião foi convocada para posse da nova Diretoria, cujo Presidente José Rossato Filho foi eleito em Assembleia Geral do dia 18/10/2021, conforme Ata de eleição número 88 e homologada pelo Conselho Metropolitano de Cambé no dia 13/11/2021, em conformidade com o Artigo 35, Inciso XIII do Regulamento da SSVP no Brasil e do Estatuto Social em seu artigo 30, Inciso XXII. A Reunião foi declarada aberta pelo Presidente Confrade Vitor Hugo Frutuoso, após composta a Mesa pelos seguintes convidados Confrade Helio Sala -Presidente do Conselho Central de Jacarezinho; Irmã Ivone – Auxiliar administrativo da Obra; Confrade Vitor Furlanetti – Tesoureiro do Conselho Central de Jacarezinho; e Nilcelene Satiko Takayama – Gerente Administrativo da Obra, dirigiu as orações regulamentares da SSVP e em seguida pediu a irmã Ivone para que fizesse a leitura espiritual que constou do Evangelho João 20, 2-8. Designou a consócia Maria Aparecida Correa para secretariar esta reunião. O Presidente após fazer a saudação aos presentes, apresentou um breve relato de seu mandato e agradeceu aos membros de sua diretoria pela dedicação, determinação e zelo no exercício de suas funções. A seguir passou a palavra ao Presidente do Conselho Central de Jacarezinho o Confrade Hélio Sala que após fazer suas considerações e usando das atribuições que lhe confere o Regulamento da SSVP em seu Artigo 96, Inciso XI, empossou o Confrade José Rossato Filho como Presidente do Lar São Vicente de Paulo, pelo período de 2 (dois) anos, cujo mandato se inicia em data de 10/01/2022 e termina em data de 09/01/2024. O Presidente já empossado ao encargo de Presidente, nascido em 29/07/1965, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 e CPF nº 548.656.549-68, residente à Rua São Paulo nº 1917, centro, 86360-000 – Bandeirantes/PR, perante a Assembleia se compromete a cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, nos termos do Artigo 36 da Regra e Artigo 19 e seus Incisos do Estatuto Social e as decisões emanadas dos Conselhos hierarquicamente superiores, Conselho Central de Jacarezinho, Conselho Metropolitano de Cambé e Conselho Nacional do Brasil da SSVP. O Presidente empossado apresentou a nomeação e posse da sua Diretoria que ficou assim constituída: Vice-Presidente - Natalino Vilar Garcia, 25/12/1949, comerciante, casado, CPF

Handwritten mark



Handwritten signature

Handwritten signature



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

82

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1984 Conselho Nacional de Assistência Social, 31138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4535 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.300-000.

nº 141.074.579-15, RG nº 1.542.802-3 SESP/PR, residente na rua Roberto Von Der Osten, nº 433, Vila Macedo, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 1º Tesoureiro – Matheus José Barbosa, comerciante, solteiro, CPF nº 080.456.069-24, RG nº 12.442.312-0 SESP/PR residente na Avenida Edelina Meneghel Rando, 792, Centro, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 2º Tesoureiro – Alex Rozario, 11/02/1986, comerciante, casado, CPF nº 062.120.549-40, RG nº 9.820.174-2 SESP/PR, residente na Rua João Pedro nº 53, Jardim Morumbi, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 1º Secretária – Avair Vasconcellos, costureira, viúva, CPF nº 775.270.369-34, RG nº 3.641.562 SESP/PR, residente na Rua José Carvalho da Silva nº 76, Vila União, 86360-000, Bandeirantes/Paraná; 2º secretaria - Maria Luisa Siqueira, 18/02/1995, comerciante, solteira, CPF nº 084.276.889-03, RG nº 10.935.042-7, residente na Rua Luiz Dias nº 146 Jardim San Rafael, 86360-000, Bandeirantes/Paraná. Ato continuo o Presidente do Conselho Central deu posse aos Membros do Conselho Fiscal, sendo MEMBROS TITULARES Maria Somera Scaramal, Maria Aparecida de Souza Takayama, Geraldo Fontolan. Para Membros Suplentes: Tereza Pereira Avelhan. Finalmente o Confrade José Rossato Filho, ora empossado, em suas considerações finais agradeceu a presença de todos e a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para lavrar a Ata e Termo de Compromisso. Reiniciando os trabalhos a Ata foi lida e aprovada, finalizando a reunião às 20:30 hs com as orações regulamentares. Eu, Maria Aparecida Correia secretária designada, lavrei a presente Ata em testemunho da verdade que nela consta, que será assinada por mim, pelo Presidente, pelo Presidente empossado e os demais presentes em lista a parte.

Bandeirantes, 27 de dezembro de 2021.

Vitor Hugo Frutuoso
Presidente

Maria Ap. Correa
Secretária

José Rossato Filho
Presidente Empossado





LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

83

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 26 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES DIA 27/12/2021

Função/ Nome	Assinatura
Presidente C. Central de Jacarezinho – Helio Sala	
Presidente – Vitor Hugo Frutuoso	
Presidente Empossado – José Rossato Filho	
Vice-Presidente – Natalino Vilar Garcia	
1º Tesoureiro – Matheus José Barbosa	
Vice-Tesoureiro – Alex Rozário	
1º Secretário – Avair Vasconcellos	
Vice-Secretário – Maria Luisa Siqueira	
Cons. Fiscal Titular – Maria Somera Scaramal	
Cons. Fiscal Titular – Maria Aparecida de Souza Takayama	
Cons. Fiscal Titular – Geraldo Fontolan	
Cons. Fiscal Suplente – Tereza Pereira Avelhan	

PROTOCOLO Nº 27.508
REGISTRADO SOB O Nº 058
FLS. 030
LIVRO A-20
Bandeirantes, 03/janeiro/2022

SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

CUSTAS: 100,00 VRC - R\$ 24,60
Funrejus - R\$ 9,92
Distribuidor + Fundep - R\$ 11,47
Funarpen - R\$ 1,50
Fundep - 5% - R\$ 1,84
ISS - 3% - R\$ 1,10





LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 78.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 28 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 238 de 09/09/1999

Av. Edelina M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3542-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.380-000

Pls. nº. 84
f

TERMO DE COMPROMISSO DE DIRETORIA

(Artigo 36 do regulamento da SSVP no Brasil)

Neste ato de posse nos cargos da Diretoria do Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, para todos os fins de direito, declaramos que estamos cientes de nossas responsabilidades como membros associados da SSVP no Brasil.

Assumimos o compromisso de exercer o mandato que nos foi confiado pela Assembleia Geral na eleição realizada em 18/10/2021 (dezoito de outubro de dois mil e vinte e um), devidamente homologada pelo CONSELHO METROPOLITANO DE CAMBÉ em 13/11/2021 (treze de novembro de dois mil e vinte e um), observar as leis vigentes, cumprindo e fazendo cumprir o Regulamento da SSVP no Brasil, os Estatutos e o Regimento Interno, o "Manual Prático do Dirigente Vicentino", além das resoluções, Instruções Normativas, Circulares e ou outras determinações emanadas dos órgãos competentes da hierarquia, bem como de suas decisões.

Comprometemo-nos, ainda, com especial desvelo, a cuidar do patrimônio e de toda parte administrativa, especialmente do pagamento de encargos sociais, apresentações de relatórios, pagamento da contribuição financeira estipulada no Regulamento, a manter a contabilidade organizada e transparente e, ainda, participar das reuniões e / ou eventos organizados pelo Conselho Metropolitano de Cambé ou seu Departamento Normatização e Orientação (DENOR), tudo para o bem dos Assistidos, para a boa organização da SSVP e para a maior glória de DEUS.

Esses compromissos assumidos estão definidos, principal e objetivamente, no Artigo 18 e toda a Seção V do Capítulo III (Artigos 108 a 111) do Regulamento da SSVP no Brasil – Edição 2015.

Diretoria

Presidente: José Rossato Filho

Vice-Presidente: Natalino Vilar Garcia

1º Secretário (a): Avair Vasconcelos



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES

Inscrição CNPJ nº 76.135.540/0001-44 – Utilidade Pública Municipal Decr. 542/1962 – Utilidade Pública Estadual Lei 12878 de 30/06/2000 – Utilidade Pública Federal Lei 91108 de 12/03/1985 Personalidade Jurídica, 28 de 12/09/59 – Ser. Trabalho Assistência Social, 122 de 30/07/1964 Conselho Nacional de Assistência Social, 61138 de 30/07/1964 – Registro e Cadastro da Secr. de Estado da Criança e da Família nº 0197/00 – Carta de Instituição do Conselho Geral de 16/05/1977 Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos – Resolução nº 236 de 09/09/1999

Av. Edeline M. Rando, 2525 – Telefone (043) 3543-4536 – BANDEIRANTES – PR – CEP 86.360-000

85

2º Secretário (a): Maria Luisa Siqueira

Maria Luisa Siqueira

1º Tesoureiro (a): Matheus José Barbosa

Matheus José Barbosa

2º Tesoureiro (a): Alex Rozário

Alex Rozário

Conselheiro Fiscal Titular

Titulares: Maria Somera Scaramal

Maria Somera Scaramal

Titulares: Maria Aparecida de Souza Takayama

Maria Takayama

Titulares: Geraldo Fontolan

Geraldo Fontolan

Suplentes: Tereza Pereira Avelhan

Tereza Pereira Avelhan

CONSELHO CENTRAL DE JACAREZINHO DA SSVP

[Signature]

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná

86
f

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Lar São Vicente de Paulo de Bandeirantes, C.N.P.J. 76.135.540/0001-44, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 02 e encontra-se em pleno funcionamento. A entidade executa o seguinte serviço: Instituição de Longa Permanência para Idosos.

OBS: Válido até 06 de janeiro de 2023.

Bandeirantes, 06 de janeiro de 2022.


CIRLEI SOCORRO JUSTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO C.M.A.S.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado o LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado Paraná, à Avenida Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, inscrita no CNPJ sob o nº 76.135.540/0001-44, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. VÍTOR HUGO FRUTUOSO, inscrito no CPF nº 360.763.099-20, com mandato até 10/01/2022, vinculado ao Conselho Central de Jacarezinho, conforme estabelecido nas regras da Sociedade São Vicente de Paulo e Estatutos, e de outro lado ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTDA, situado à Rua Espanha nº 58, salas 404 e 405, Centro Empresarial Espanha, Centro, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador e Responsável Técnico, VALDIR MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito CPF nº 547.538.569-68, registrado no CRC/PR sob o nº 025547/O, Categoria Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na Rua Carlos Borges nº 96, Vila Operária, Cambé, Estado do Paraná, juntamente com FRANCILER FRANK FERREIRA, Técnico em Contabilidade, inscrito no CRC/PR sob o nº 067646/O e ROSA MARIA DA SILVA BOCELLI, Contadora, inscrita no CRC/PR sob o nº 069928/O doravante CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, têm justo e contratado que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar os seguintes serviços profissionais ao contratante:

I - Os serviços que deverão ser prestados mensalmente serão os seguintes:

1. Serviços contábeis e derivados completos incluindo: Escrituração contábil segundo Normas Brasileiras de Contabilidade específicas para o 3º Setor (NBC T-10.19), elaborada em livros próprios; geração de Balancetes, Balanços; DRE, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas, estas quatro últimas quando devidamente solicitadas e exigidas;
2. Toda movimentação dos empregados, autônomos e voluntários da unidade vicentina; tais como folha de pagamento, RPA's, admissão, afastamentos e rescisões, contrato de voluntariado, encargos trabalhistas e fiscais, informações e orientações sobre segurança do trabalho, controles de EPIS e demais obrigações acessórias relativas a este pessoal;
3. Envio de declarações e cumprimento de obrigações acessórias próprias aos órgãos específicos; Certidões negativas federais, estaduais e municipais, previdenciárias e trabalhistas; Cadastro atualizado no CAGED/PR para fins de celebração de convênios com o Estado do Paraná; relatórios específicos quando requisitados, uso de Plano de Contas padronizado e sugerido pelo CMC, dentre outras obrigações de natureza contábil;
4. Prestação de Contas de Convênios, Termos de Fomentos e Termos de Colaboração;
5. Requerimento e Manutenção da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);
6. Adequação e correção das informações contábeis necessárias;
7. Consultoria e Assessoria Contábil no relacionamento junto aos Órgãos de Controle, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, etc. se exigidos pelos mesmos.
8. Uma visita bimestral em cada Unidade Vicentina/ Obra Unida, ocasião em que deverão ser recolhidos os documentos contábeis originais, e repassadas informações necessárias para adequação dos procedimentos contábeis. A cada visita deverá ser apresentado Relatório de Visita com visto do responsável pela Instituição, comprovando a visita. A visita deverá ser realizada por Contador e/ou Técnico de Contabilidade vinculado à empresa prestadora de serviços.
9. Oferecer treinamento e capacitação para as novas diretorias de cada Unidade Vicentina/ Obra Unida ou quando se julgar necessário.

f

f

10. Outras que se façam necessárias.

II - Condições para prestação de serviços:

A) Por força da hierarquia anteriormente esclarecida, caberá ao Conselho Metropolitano de Cambé da SSVP:

1. Gerenciar e traçar as diretrizes para prestação dos serviços;
2. Fiscalizar a Prestação de Serviços;
3. Indicar Comissão de Acompanhamento, a ele vinculado, que ficará responsável pela Fiscalização, Gerenciamento, Controle do Projeto, inclusive possuindo total acesso às informações sob guarda da Contabilidade;
4. Determinar ao Contratante a rescisão do contrato com o prestador de serviços, quando lhe convier, independente da vontade do Contratante;

B) Caberá à Obra Unida ou Conselho Central da SSVP (Entidade/ Lar/ Asilo):

1. Fornecer as informações e documentos necessários para a contabilidade;
2. Realizar o pagamento mensal da prestação de serviços;
3. Realizar os ajustes e procedimento indicados pelo prestador de serviços;
4. Aceitar as diretrizes traçadas pelo Conselho Metropolitano;
5. Designar funcionário responsável pelo contato direto com o prestador de serviços;
6. Encaminhar os documentos contábeis conforme os prazos pré-fixados;
7. Aceitar a rescisão do contrato de prestação de serviços conforme determinado pelo Conselho Metropolitano.

C) Caberá ao prestador de serviços responsável pela Contabilidade:

1. Manter escritório com atendimento presencial, de segundas às sextas-feiras, no município sede do Conselho Metropolitano de Cambé;
2. Executar os serviços descritos no item II do presente termo de referência;
3. Realizar 01 (uma) visita bimestral em cada Unidade Vicentina/Obra Unida;
4. Dar total acesso das informações contábeis ao Conselho Metropolitano de Cambé e a Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
5. Aceitar as diretrizes, fiscalização e controle a ser exercido pelo Conselho Metropolitano de Cambé e pela Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
6. Repassar as informações solicitadas pelo Conselho Metropolitano de Cambé e pela Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
7. Realizar reuniões semestrais ou quando forem necessárias com o Conselho Metropolitano de Cambé ou com a Comissão de Acompanhamento por ele indicada;
8. Demais obrigações a ser estipuladas posteriormente pelas partes.

CLÁUDULA SEGUNDA. O contratado assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. O contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o contratado por todos os documentos a ele entregues pelo contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. O contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo contratado deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O contratado se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO UNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do contratado, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. O Contratante pagará ao Contratado pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$1.000,00 (um mil reais), que será cobrado em boleto bancário com vencimento sempre para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao serviço prestado, juntamente com a nota fiscal eletrônica dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGP-M verificado no ano anterior, sempreem comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo Contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA NONA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% ao mês, contado a partir do mês seguinte ao vencido. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o Contratado poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA. Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/01/2021, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito. O Contratante somente poderá rescindir o presente contrato com anuência ou autorização expressa do Conselho Metropolitano de Cambé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar a de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

f

f

PARÁGRAFO TERCEIRO. O contratado obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele indicado, após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

As partes elegem o foro da comarca de Cambé para dirimirem quaisquer dúvidas sobre este instrumento de contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Cambé-PR, 01 de março de 2021.

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR.

Franciler Frank Ferreira
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTDA – CONTRATADO
Franciler Frank Ferreira – Técnico em Contabilidade

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR.

Rosa Maria da Silva Bocelli
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTDA – CONTRATADO
Rosa Maria da Silva Bocelli – Contadora

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR.

Valdir Marques da Silva
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DOM BOSCO LTDA - CONTRATADO
Valdir Marques da Silva – Técnico em Contabilidade

TABELIONATO DE NOTAS
CAMBÉ - PR.

Edson Carlos Vicentin
CONSELHO METROPOLITANO DE CAMBÉ DA SSVF – CONTRATANTE
Edson Carlos Vicentin – Presidente

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES – CONTRATANTE
Vitor Hugo Frutuoso – Presidente

Vitor Hugo Frutuoso

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:
RG:

2- _____
Nome:
CPF:
RG:

91

TABELIONATO DE NOTAS E 1º TABELIONATO DE PROTESTO
Bruno Cesar de Oliveira Machado - Tabelião Designado
Rua França, 30 - Centro - CEP:86181-040 - Cambé - PR - Fone: (43) 3154-3263
emolli@notas.tabelionatocambe.com.br
Selo 0181434SVAA00000008134214

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por semelhança a assinatura de
FRANCILER FRANK FERREIRA, ROSA MARIA DA SILVA BOCELLI Dou fe. 0009
Emol: R\$9,44(VRC 21,73), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$1,80, FUNDEP: R\$0,46, ISSQN: R\$0,18. Total: R\$14,26
Cambé-PR, 29 de junho de 2021 - 16:14:08h
Em Teste da Verdade

Sebastião Aparecido Barbosa
(Escrivente Autorizado)



TABELIONATO DE NOTAS E 1º TABELIONATO DE PROTESTO
Bruno Cesar de Oliveira Machado - Tabelião Designado
Rua França, 30 - Centro - CEP:86181-040 - Cambé - PR - Fone: (43) 3154-3263
emolli@notas.tabelionatocambe.com.br
Selo 0181434SVAA00000008134219

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por semelhança a assinatura de
VALDIR MARQUES DA SILVA e EDSON CARLOS VICENTIN Dou fe. 0008
Emol: R\$9,44(VRC 21,73), Funrejus: R\$2,36, Selo: R\$1,80, FUNDEP: R\$0,46, ISSQN: R\$0,18. Total: R\$14,26
Cambé-PR, 29 de junho de 2021 - 16:14:25h
Em Teste da Verdade

Sebastião Aparecido Barbosa
(Escrivente Autorizado)



NASCIMENTO: 29.07.55
 REGISTRO GERAL: 3.427.534-3
 NOME: JOSÉ ROSSATO FILHO
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

92

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
 RG: 3.427.534-3
 PODERAR DIRETTO
 JOSÉ ROSSATO FILHO
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL 3.427.534-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/12/2014
 NOME: JOSÉ ROSSATO FILHO
 FILIAÇÃO: JOSÉ ROSSATO
 THERESINHA SANCHES ROSSATO
 NATURALIDADE: BANDERANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/07/1955
 DOC. ORIGEM: COMARCA-BANDERANTES/PR, DA SEDE
 C-GAS-4530, LIVRO-188, FOLHA-236
 CPF: 546.656.546-68
 CURTIBA/PR
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 24/06/63
 É PROIBIDO PLASTIFICAR

pl. n.º 94

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CORTELO NACIONAL DE FAMILIARIDADE

NOME
MATEUS JOSE BARBOSA

DOC. IDENTIFICAD. / (R.C. / RG) / (D.P.)
12442312-0 BESP PR

CPF / **DATA NASCIMENTO**
080.456.869-24 / 11/04/1993

FILIAÇÃO
FRANCISCO JOSE MARTINS
BARBOSA
MARIA APARECIDA DA
ROSA BARBOSA

PERMISSÃO / **ACC** / **CAT. PAR**
[] / [] / []

N.º REGISTRO / **VALIDADE** / **EXPIRAÇÃO**
05480136863 / 03/09/2031 / 02/05/2012

ASSINATURA DO FAMILIAR
Mateus Jose Barbosa

LOCAL / **DATA EMISSÃO**
BANDEIRANTES, PR / 03/09/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
25213100165
PR920145551

PARANÁ

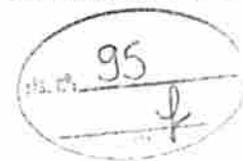
VALIDA EN TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2265987121

PROIBIDO PLASTIFICAR
2265987121



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 169/2022 -PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família do município para REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAIS, informamos os valores a serem repassados pelo Governo Federal.

Nº	MESES	UNIDADE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	meses	REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"	615,17	7.382,04
02	12	meses	REPASSE DE SUBVENÇÃO "LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"	2.106,76	25.281,12
03	12	meses	REPASSE DE SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE	1.682,35	20.188,20
					52.851,36

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 169/2022

Bandeirantes, 03 de maio de 2022

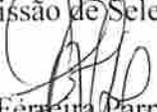
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL importa em R\$ 52.851,36 (Cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

Colha-se manifestação


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Joyce Ferreira Parpinelli
Comissão de Seleção

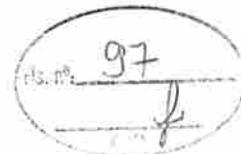

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.541/2022



Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a *COMISSÃO DE SELEÇÃO*, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA*, *JOYCE FERREIRA PARPINELLI* e *MARCOS DE MORAES*.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores *JOSÉ CELESTINO FONTOLAN* e *JOSÉ MARCIO URBANO*.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

J. Ramalho Matta
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do
Jornal DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco
Ass. Tec. Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 29/2022

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEI 13.019/2014 E Nº 14/2002-PMB

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

ASSUNTO: *REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS DR. BEZERRA DE MENEZES E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica, cujo objeto é o repasse de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social para as entidades: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR; LAR DAS CRIANÇAS DR. BEZERRA DE MENEZES E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE.

Consta no presente certame: solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Justificativa e Ofício nº 036/2022 da Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família; Plano de Trabalho; documentos relativos ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, LAR DAS CRIANÇAS DR. BEZERRA DE MENEZES E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE; documento do departamento de compras; parecer contábil de disponibilidade orçamentária e parecer financeiro; despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica.

Destaca-se que, na Solicitação de Compra, foi apresentado como preço total estimado o importe de R\$ 52.851,36 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais, trinta e seis centavos).

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA



II - OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III – FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

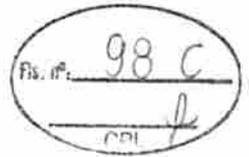
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Logo, a necessidade de um processo licitatório, seja ele a modalidade que for, tem como princípio a aquisição de bens e serviços, conforme expresso no artigo 37, XXI, da Carta Magna e artigo 2º da lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES



ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Da mesma forma estabelece a Lei 10.520/2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Desta forma, observa-se que o objetivo da licitação é a aquisição de bens e serviços. No entanto, o objeto apresentado no presente caso está relacionado ao repasse de fundo a fundo, possivelmente proveniente de um convênio com o Governo Federal.

Nesse contexto, a formalização de um contrato com as entidades beneficiadas não precisa necessariamente ser precedida de um processo licitatório, podendo ser formalizado o contrato administrativo, ou até mesmo o processo administrativo, sem a necessidade de intervenção da Comissão de Licitação.

Isso porque, as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil são regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, a qual prevê o chamamento público para verificar potenciais beneficiários desse tipo de parceria, constituindo-se a regra, de forma que as hipóteses de dispensa e inexigibilidade são exceções.

A natureza jurídica dessa parceria é contratual, podendo ocorrer por meio de três instrumentos: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, os quais estão previstos no art. 1º do diploma legal e têm seus conceitos expressamente indicados nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º.

Como dito acima, em regra, a Lei nº 13.019/2014 exige a realização de chamamento público prévio a fim de selecionar as organizações da sociedade civil. Contudo, o diploma legal também trata da dispensa e da inexigibilidade de referido chamamento público em seus arts. 30 e 31, respectivamente, nos seguintes termos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSORIA JURÍDICA



I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

*Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ainda, dispõe em seu art. 32 que “*Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público*”.

Sendo assim, considerando os documentos juntados aos autos, é possível encontrar fundamento legal tanto nas hipóteses de dispensa do art. 30, quanto de inexigibilidade de chamamento público, na forma do art. 31, haja vista que as atividades vinculadas ao plano de trabalho se relacionam com os serviços de assistência social e serão executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor.

Para tanto, deverá o administrador público apresentar sua justificativa para ausência do chamamento público, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela possibilidade de inexigibilidade de licitação**, desde que observados os estritos termos da Lei nº 13.019/2014, devendo ser cumpridas as exigências legais, portanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
ASSSORIA JURÍDICA



É o parecer, salvo melhor interpretação.

Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 05 de maio 2022.

CARLA MARIA
MARTINS DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
CARLA MARIA MARTINS DOS
SANTOS
Dados: 2022.05.05 10:55:49 -03'00'

Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 169/2022-PMB

Bandeirantes, 03 de maio de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 14/2022-PMB-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

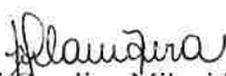
SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3330/4005	09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o uma Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

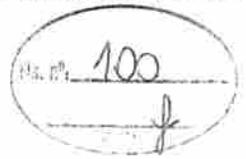
Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2022


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 169/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - 14/2022-PMB- PMB Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 52.851,36 (Cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2022 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014, no montante de **R\$ 52.851,36 (Cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 03 de maio de 2022

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2022

Jose Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 169/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 03 de maio de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

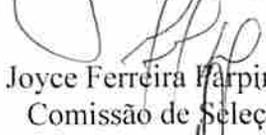
Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS “DR. BEZERRA DE MENEZES” E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Comissão de Seleção


Joyce Ferreira Harpinelli
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO: 169/2022-PMB Bandeirantes, 05 de maio de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022- PMB - Prefeitura
Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.541, de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019.

Nº	MESES	UNIDA DE	SERVIÇO	VLR UNT	VLR TOTAL
01	12	meses	REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"	615,17	7.382,04
02	12	meses	REPASSE DE SUBVENÇÃO "LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"	2.106,76	25.281,12
03	12	meses	REPASSE DE SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE	1.682,35	20.188,20
					52.851,36

Para REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES - APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no valor total de R\$ 52.851,36 (Cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 169/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 05 de maio de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022-PMB- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL o que faz com o fulcro no inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/14.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


Cibele Gusmão Fontolan da Silva


Joyce Ferreira Parpinelli


Marcos de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 169/2022-PMB

Bandeirantes, 05 de maio de 2022

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.541, de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019.

Nº	MESES	UNIDADE	SERVIÇO	VRL UNT	VLR TOTAL
01	12	meses	REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR"	615,17	7.382,04
02	12	meses	REPASSE DE SUBVENÇÃO "LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"	2.106,76	25.281,12
03	12	meses	REPASSE DE SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE	1.682,35	20.188,20
					52.851,36

Para REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL no valor total de R\$ 52.851,36 (Cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 169/2022-PMB

Bandeirantes, 05 de maio de 2022

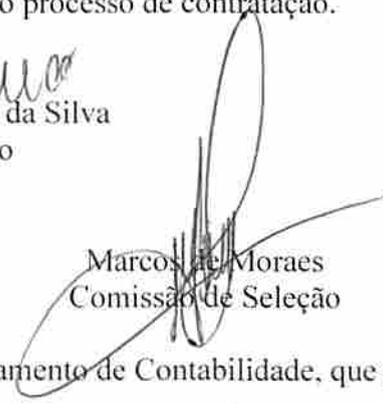
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022- PMB - Prefeitura Municipal de
Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 14/2022-PMB REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR E PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Guspião Pontolan da Silva
Comissão de Seleção


Joyce Ferreira da Silva
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Edelina Meneghel Rando nº 2525, Vila São Vicente, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.135.540/0001-44, neste ato representado pelo Presidente Sr. José Rossato Filho, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.427.534-3 SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 548.656.549-68, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

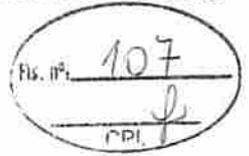
A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma instituição de longa permanência para idosos.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 44 (quarenta e quatro) idosos, com despesa aproximada de R\$ 1.352,42 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) aproximadamente por idoso, no entanto, o MUNICÍPIO repassará recurso federal da Fundação Nacional de Assistência Social – FNAS valor por parcela de R\$ 615,17 (seiscentos e quinze reais e dezessete centavos) perfazendo um total no período de 12 (doze) meses de R\$ 7.382,04 (sete mil trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os idosos (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, através do depósito bancário na conta corrente nº 45.785-0, agência 4355, do SICOOB da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

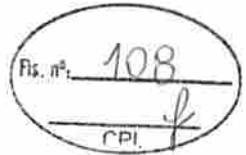
V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



- VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;
- XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 109
CPI: f

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

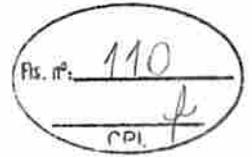
I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado Mônica Zanardo de Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

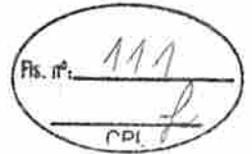
O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 7.382,04 (sete mil trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.39.00 – 3330/4005.

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

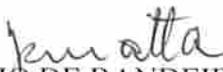
A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

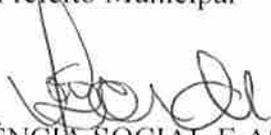
CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 05 de maio de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
José Rossato Filho
Presidente

TESTEMUNHAS:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27


Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 09/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 14/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR: R\$7.382,04 (sete mil trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3330/4005	09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes, 05 de maio de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
José Rossato Filho
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Antônio Álvares Torres nº 50, Jardim Paraíso, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.563.815/0001-03, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Tavares, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.885.972-9 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 822.386-349-91, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE, de uma Escola Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende 160 (cento e sessenta) alunos, no entanto, o MUNICÍPIO repassará recurso federal da Fundação Nacional de Assistência Social – FNAS com valor por parcela de R\$ 1.682,35 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) perfazendo um total no período de 12 (doze) meses de R\$ 20.188,20 (vinte mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os alunos (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, , através do depósito bancário na conta corrente nº 6088-7, agência 0429-4, do BANCO DO BRASIL da ENTIDADE para execução da presente Colaboração.

I. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

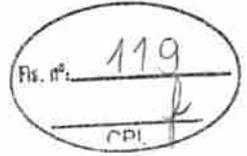
O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
 - II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
 - III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
 - IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
 - VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
 - VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
 - VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
 - IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
 - X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
- Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.
- Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:
- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Mônica Zanardo de Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 20.188,20 (vinte mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.39.00 – 3330/4005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Fis. nº: 121
CPL: f

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

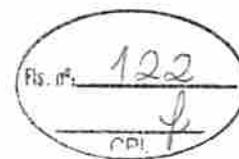
A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

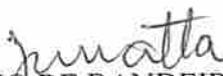
A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

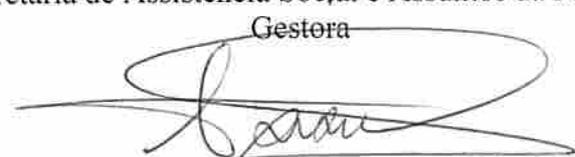
Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

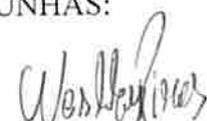
Bandeirantes, 05 de maio de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Roberto Tavares
Presidente

TESTEMUNHAS:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27


Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 10/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 14/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR: R\$ 20.188,20 (vinte mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos)

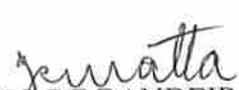
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

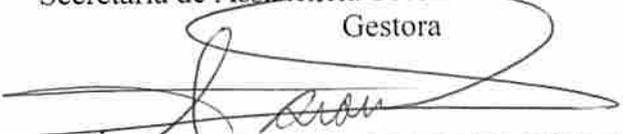
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3330/4005	09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes, 05 de maio de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Roberto Tavares
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E LAR DA CRIANÇA “DR. BEZERRA DE MENEZES”.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR DA CRIANÇA “DR. BEZERRA DE MENEZES”, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Estevam Leite de Negreiros nº 806, Vila Macedo, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 80.505.589/0001-19, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Aline Villas Bôas Manoel Salvador, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.740.131-5 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.318.958-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento, pela ENTIDADE de acolhimento de crianças em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psicológicos e de abuso sexual.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende em média 10 crianças de 0 a 06 anos, no entanto, o MUNICÍPIO repassará recurso federal da Fundação Nacional de Assistência Social – FNAS com valor por parcela de R\$ 2.106,76 (dois mil cento e seis reais e setenta e seis centavos) perfazendo um total no período de 12 (doze) meses de R\$25.281,12 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e doze centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, o direito de encaminhar e validar os alunos (público conforme objeto deste termo de colaboração) para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, , através do depósito bancário na conta corrente nº 003002669-0, agência 0382, da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** da **ENTIDADE** para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora Mônica Zanardo de Sordi, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.038/2017 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto após o pagamento da última parcela, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$25.281,12 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e doze centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família: 09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.39.00 – 3330/4005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

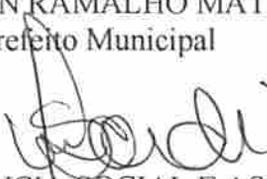
CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

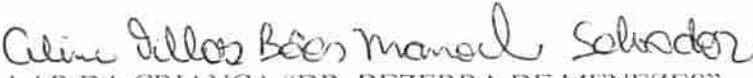
Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

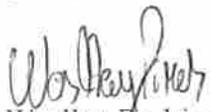
Bandeirantes, 05 de maio de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"
Aline Villas Boas Manoel Salvador
Presidente

TESTEMUNHAS:


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27


Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 11/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 14/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"

OBJETO: REPASSE PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" DOS RECURSOS REUNIDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR: R\$25.281,12 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e doze centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

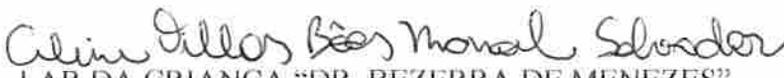
DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3330/4005	09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes, 05 de maio de 2022


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora


LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"
Aline Villas Boas Manoel Salvador
Presidente



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 09/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 14/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR: R\$7.382,04 (sete mil trezentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3330/4005	09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.39.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes, 05 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES-PR
José Rossato Filho
Presidente



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 10/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 14/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES

OBJETO: REPASSE PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES – APAE DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR: R\$ 20.188,20 (vinte mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3330/4005	09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES
Roberto Tavares
Presidente



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 11/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 14/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES"

OBJETO: REPASSE PARA O LAR DAS CRIANÇAS "DR. BEZERRA DE MENEZES" DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALOR: R\$25.281,12 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e doze centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	3330/4005	09.001.08.244.0811.2057.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes, 05 de maio de 2022

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Mônica Zanardo de Sordi,
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família
Gestora

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"
Aline Villas Bôas Manoel Salvador
Presidente